

## Ana Fernandes

---

**De:** Helena Teles  
**Enviado:** terça-feira, 16 de Dezembro de 2014 09:17  
**Para:** romana.rocha@rrplanning.pt; jlcorreia@cmca.pt  
**Cc:** Fernando Candeias; Nuno Mota; Ana Fernandes; Exp Arquivo  
**Assunto:** FW: 4ª reunião da CA do PDM de Carrazeda de Ansiães  
**Anexos:** Regulamento.doc; Relatório Ambiental Resumo não técnico.doc

Bom dia

Reencaminho o parecer da ANPC.

Cumprimentos

Helena Teles  
Chefe da ESR VILA REAL /GTM DOURO  
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO NORTE



Largo Conde de Amarante, 5000-529 VILA REAL, Portugal  
TEL +351 259 302 550 • FAX +351 259 302 559  
[www.ccdr-n.pt](http://www.ccdr-n.pt) • [www.novonorte.gren.pt](http://www.novonorte.gren.pt)

AVISO LEGAL

---

**De:** João Pinheiro [<mailto:joao.pinheiro@prociv.pt>]  
**Enviada:** terça-feira, 16 de Dezembro de 2014 09:03  
**Para:** Helena Teles  
**Cc:** CODIS Bragança  
**Assunto:** 4ª reunião da CA do PDM de Carrazeda de Ansiães

Bom dia

O parecer da ANPC ao documento supra mencionado é Favorável.

Neste seguimento envia-se alguns elementos que achamos pertinentes, a quando da análise dos documentos em discussão, principalmente do relatório da Avaliação Ambiental Estratégica e do Regulamento.


Com os melhores cumprimentos

João Pinheiro  
Técnico Superior  
Segurança Contra Incêndios em Edifícios  
Comando Distrital de Operações de Socorro de Bragança



Largo de São João - Ed. Governo Civil | 5301-864 Bragança | Portugal  
Tel.: +351 273 300 160 Fax: +351 273 329 067  
[www.prociv.pt](http://www.prociv.pt)



 Antes de imprimir este e-mail pense bem se é mesmo necessário. Poupe electricidade, toner e papel

**AVISO**

Esta mensagem e quaisquer anexos seus podem conter informação confidencial para uso exclusivo do destinatário. Cabe ao destinatário assegurar a verificação de que esta mensagem não afecta os seus sistemas. Se não for o destinatário, não deverá usar, distribuir ou copiar este e-mail, devendo proceder à sua destruição e ao apagamento de qualquer cópia que possa existir. É proibido o uso, a distribuição, a cópia ou qualquer forma de disseminação não autorizada deste e-mail e seus anexos. Obrigado.

## **Regulamento**

### **CAPÍTULO III QUALIFICAÇÃO DO SOLO URBANO**

#### **SECÇÃO II Proteção Contra Incêndios**

##### **Artigo 42º Regime de edificabilidade**

Deve esclarecer:

Na alínea do texto deste artigo refere uma faixa de redução de 40 m, e a legislação fala em 22 m (ponto 2, artº 15, do DL 17/2009, 14 de Dez).

### **CAPÍTULO V QUALIFICAÇÃO DO SOLO URBANO**

#### **SECÇÃO II SOLOS URBANIZADOS**

##### **SUB-SECÇÃO I ESPAÇOS CENTRAIS**

##### **Artigo 42º Regime de edificabilidade**

Deve acrescentar o seguinte ponto:

3. Tem de ser assegurada por uma rede de abastecimento de água dos veículos de socorro, conforme o estipulado no artigo nº 12º, da Portaria nº 1532/2008, de 29 de Dezembro.

##### **Artigo 45º Regime de edificabilidade**

Deve acrescentar o seguinte ponto:

3. Tem de ser assegurada por uma rede de abastecimento de água dos veículos de socorro, conforme o estipulado no artigo nº 12º, da Portaria nº 1532/2008, de 29 de Dezembro.

##### **Artigo 47º Ocupação e utilização e edificabilidade**

Deve acrescentar o seguinte ponto:

6. Tem de ser assegurada por uma rede de abastecimento de água dos veículos de socorro, conforme o estipulado no artigo nº 12º, da Portaria nº 1532/2008, de 29 de Dezembro.

##### **Artigo 50º Regime de edificabilidade**

Deve acrescentar o seguinte ponto:

Tem de ser assegurada por uma rede de abastecimento de água dos veículos de socorro, conforme o estipulado no artigo nº 12º, da Portaria nº 1532/2008, de 29 de Dezembro.

##### **Artigo 52º**

## **Ocupação e utilização e edificabilidade**

Deve acrescentar o seguinte ponto:

5. Tem de ser assegurada por uma rede de abastecimento de água dos veículos de socorro, conforme o estipulado no artigo nº 12º, da Portaria nº 1532/2008, de 29 de Dezembro.

## **CAPÍTULO IX**

### **Disposições finais e complementares**

#### **Artigo 68º**

##### **Condições gerais de edificabilidade**

Deve acrescentar o seguinte ponto:

1.
  - a) Dispor de acesso direto à rede viária pública, nomeadamente largura útil de 3,5 m, para edifícios com altura inferior a 9m, e de 6,0 m para edifícios com altura superior a 9m, vias sem impasse, conforme o estipulado nos artigos 4º e 5º, da Port. Nº 1532/2008, de 29 de Dez.;
  - e) Tem de ser assegurada por uma rede de abastecimento de água dos veículos de socorro, conforme o estipulado no artigo nº 12º, da Portaria nº 1532/2008, de 29 de Dezembro

## **CAPÍTULO IX**

### **REDE VIÁRIA**

#### **Artigo 91º**

##### **Regime específico**

Quadro 10, neste quadro que define o regime específico para a rede rodoviária, principalmente a largura mínima das vias (m), deveria ter em atenção o que define o Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios, Port. Nº 1532/2008, de 29 de Dez. para os veículos de socorro, nos artigos 4º e 5º, nomeadamente largura útil de 3,5 m, para edifícios com altura inferior a 9m, e de 6,0 m para edifícios com altura superior a 9m, vias sem impasse.

## **Relatório Ambiental Resumo não técnico**

### **4.2 Quadro de Referência Estratégico**

Porque neste documento não tiveram em conta como referência o PMEPC de Carrazeda, aprovado sob a Resolução nº 19/2013, de 29/05.



## **Anexo 4**

---

Parecer do Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.





## Ana Fernandes

---

**De:** Helena Teles  
**Enviado:** quarta-feira, 17 de Dezembro de 2014 10:29  
**Para:** Ana Fernandes; Nuno Mota  
**Assunto:** FW: Convocatória e documentação para a 4ª reunião da CA do PDM de Carrazeda de Ansiães  
**Anexos:** Parecer\_ICNF\_PDM\_Carrazeda de Ansiães.pdf

Helena Teles  
Chefe da ESR VILA REAL /GTM DOURO  
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO NORTE



Largo Conde de Amarante, 5000-529 VILA REAL, Portugal  
TEL +351 259 302 550 • FAX +351 259 302 559  
[www.ccdr-n.pt](http://www.ccdr-n.pt) • [www.novonorte.qren.pt](http://www.novonorte.qren.pt)

[AVISO LEGAL](#)

---

**De:** Rui Duro [mailto:[rui.duro@icnf.pt](mailto:rui.duro@icnf.pt)]  
**Enviada:** quarta-feira, 17 de Dezembro de 2014 09:43  
**Para:** Helena Teles  
**Cc:** Armando Redentor; Armando Loureiro  
**Assunto:** RE: Convocatória e documentação para a 4ª reunião da CA do PDM de Carrazeda de Ansiães

Bom dia Engª Helena Teles,

Após análise aos documentos disponibilizados para apreciação na plataforma colaborativa dos PMOT, relativos a este processo de revisão de PDM, remeto para os devidos efeitos o parecer final do ICNF.

Os meus melhores cumprimentos,

**Mário Rui Duro**

Técnico Superior

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, IP

Divisão de Planeamento e Avaliação de Projetos - Norte

Parque Florestal, 5000-567 – Vila Real

Tel: +351 259 330 400 - Fax: +351 259 322 199

[www.icnf.pt](http://www.icnf.pt)

---

**De:** Helena Teles [mailto:[helena.teles@ccdr-n.pt](mailto:helena.teles@ccdr-n.pt)]  
**Enviada:** terça-feira, 25 de Novembro de 2014 12:37  
**Para:** [cmcrz.jlcorreia@mail.telepac.pt](mailto:cmcrz.jlcorreia@mail.telepac.pt); [antoniojoaoalmeidalima@hotmail.com](mailto:antoniojoaoalmeidalima@hotmail.com); [sandra.sarmento@apambiente.pt](mailto:sandra.sarmento@apambiente.pt); [fortuna@arsnorte.min-saude.pt](mailto:fortuna@arsnorte.min-saude.pt); [rui.duro@icnf.pt](mailto:rui.duro@icnf.pt); [mariaalmendra@drap.mamaot.pt](mailto:mariaalmendra@drap.mamaot.pt); [nunogama@estradas.pt](mailto:nunogama@estradas.pt); [soutinho@drn.min-economia.pt](mailto:soutinho@drn.min-economia.pt); [armandino.calaim@dgeg.pt](mailto:armandino.calaim@dgeg.pt); [correia.gomes@dege.pt](mailto:correia.gomes@dege.pt); [osousa@culturamorte.pt](mailto:osousa@culturamorte.pt); [alpereira@culturamorte.pt](mailto:alpereira@culturamorte.pt); [ana.vieira@dgeste.mec.pt](mailto:ana.vieira@dgeste.mec.pt); [antonio.baeta@turismodeportugal.pt](mailto:antonio.baeta@turismodeportugal.pt); [jose.figueiredo@ren.pt](mailto:jose.figueiredo@ren.pt); [jose.coutinho@imarpor.pt](mailto:jose.coutinho@imarpor.pt); [joao.pinho@prociiv.pt](mailto:joao.pinho@prociiv.pt); [antoniorodriguesgil@sapo.pt](mailto:antoniorodriguesgil@sapo.pt); [pedro.mascaranhas@torredemoncorvo.pt](mailto:pedro.mascaranhas@torredemoncorvo.pt); [m.correia@cm-murca.pt](mailto:m.correia@cm-murca.pt); [zelia.abreu.lima@cm-alijo.pt](mailto:zelia.abreu.lima@cm-alijo.pt); [helena.luna@cm-fozcoa.pt](mailto:helena.luna@cm-fozcoa.pt); [afdperreira@refer.pt](mailto:afdperreira@refer.pt)  
**Cc:** Cristina Guimaraes; [cmcrz.fcandeias@mail.telepac.pt](mailto:cmcrz.fcandeias@mail.telepac.pt); [romana.rocha@rrplanning.pt](mailto:romana.rocha@rrplanning.pt); [1](mailto:luis.brandao@drapn.min-</a></p></div><div data-bbox=)

Ex.mos Senhores membros da CA do processo de revisão do PDM de Carrazeda de Ansiães,

Informo V. Ex.as que foram disponibilizados hoje, na plataforma eletrónica dos PMOT's (<http://212.55.137.35:8083/PMOT/ccdrn/>), os documentos entregues pela equipa responsável pela elaboração do plano, para análise e aprovação na 4ª reunião da CA, agendada para o próximo dia 19 de dezembro, conforme convocatória que lhes será oficialmente endereçada via correio postal.

Os novos documentos poderão ser descarregados na pasta "Doc. 4.ª CA", e dizem respeito a:

#### RELATÓRIOS

Volume I – Relatório

Volume II – Regulamento

Volume III – Programa de Execução

Volume IV – Relatório de Progresso da Avaliação Ambiental

#### PLANTAS

Planta 01 – Planta de Enquadramento

Planta 02 – Planta da Situação Existente

Planta 03 – Planta de Ordenamento

Planta 04 – Planta do Perímetro Urbano de Carrazeda de Ansiães

Planta 05 – Planta de Condicionantes

Planta 06 – Planta da Reserva Agrícola Nacional

Planta 07 – Planta da Reserva Ecológica Nacional

Planta 08 – Planta da Estrutura Ecológica Municipal

Planta 09 – Planta de Património

Planta 10 – Planta de Riscos

Planta 11 – Planta da Classificação e Delimitação das Zonas Sensíveis e Mistas e Zonas de Conflito

#### ANEXOS

Anexo A – Carta Educativa

Anexo B – Mapa do Ruído do Concelho

Pede-se ainda a todas as entidades que comuniquem eventuais dificuldades de acesso à plataforma dos PMOT's, para o endereço de [helena.teles@ccdr-n.pt](mailto:helena.teles@ccdr-n.pt) ou [nuno.mota@ccdr-n.pt](mailto:nuno.mota@ccdr-n.pt). No sentido de agilizar a elaboração da ata, solicita-se a todos os representantes que, por favor, nos enviem o respetivo parecer, confirmando a V. presença.

Com os melhores cumprimentos,

Helena Teles

Chefe da ESR VILA REAL /GTM DOURO

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO NORTE



Largo Conde de Amarante, 5000-529 VILA REAL, Portugal

TEL +351 259 302 550 • FAX +351 259 302 559

[www.ccdr-n.pt](http://www.ccdr-n.pt) • [www.novonorte.qren.pt](http://www.novonorte.qren.pt)

[AVISO LEGAL](#)

## REVISÃO DO PDM DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

**Assunto: Parecer do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF) no âmbito da 4ª reunião plenária da Comissão de Acompanhamento – 19 de dezembro de 2014**

Após análise aos documentos para apreciação disponibilizados na plataforma colaborativa dos PMOT e as shapefile fornecidas pela equipa do plano, relativos ao Processo de Revisão do Plano Diretor Municipal de Carrazeda de Ansiães, informa-se o seguinte:

### 1 – Regulamento:

- a) A alínea c) do nº 1 do artº 3º deve mencionar que a Planta de Condicionantes possui como anexos, à escala 1:25.000, cartas com a identificação das áreas com perigosidade de incêndio das classes alta e muito alta e das áreas percorridas por incêndios nos últimos 10 anos.
- b) Na alínea c) do nº 1 do artº 6º devem também ser mencionadas:
  - i) A restrição relativa às áreas com perigosidade de incêndio das classes alta e muito alta;
  - ii) Espécies florestais protegidas (sobreiro, azinheira e azevinho).
- c) No ponto 3 do artº 11º deve ser incluído o corredor ecológico do PROF do Douro, porquanto corresponde a áreas que promovem a conexão entre áreas florestais dispersas, favorecendo o intercâmbio genético, essencial para a manutenção da biodiversidade.
- d) Na qualificação do solo rural constante do artº 20º, deve ser considerada uma categoria de espaço com a denominação “Espaços agrícolas ou florestais”, dividida nas seguintes subcategorias em função do uso dominante, e tendo em atenção as sub-regiões homogêneas estabelecidas no PROF do Douro:
  - i) Espaços agrícolas;
  - ii) Espaços florestais de conservação;
  - iii) Espaços florestais de produção;
  - iv) Espaços de uso múltiplo agrícola e florestal.





RM  
E.P.

## PARECER

- e) Relativamente ao disposto no artº 22º (Medidas de Defesa da Floresta Contra Incêndios) verifica-se que está em falta mencionar os condicionalismos à edificação definidos nos nºs 2 e 3 do artº 16º do Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de junho, republicado pelo Decreto-Lei nº 17/2009, de 14 de janeiro, designadamente:
- i) *A construção de edificações para habitação, comércio, serviços e indústria, fora das áreas edificadas consolidadas, é proibida nos terrenos classificados nos PMDFCI com risco de incêndio das classes alta e muito alta, sem prejuízo das infraestruturas definidas nas redes regionais de defesa da floresta contra incêndios;*
  - ii) *As novas edificações em espaço florestal ou rural fora das áreas edificadas consolidadas têm de salvaguardar, na sua implantação no terreno, as regras definidas no PMDFCI respetivo ou, se este não existir, a garantia de distância à extrema da propriedade de uma faixa de proteção nunca inferior a 50 m e a adoção de medidas especiais relativas à resistência do edifício à passagem do fogo e à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e respetivos acessos;*

### **2 – Relatório de Proposta:**

Deve ser realizada harmonização do “Relatório de Proposta” em consequência das alterações no Regulamento acima indicadas.

### **3 – Planta de Ordenamento:**

Os polígonos relativos aos aglomerados urbanos de Brunheda e S. Lourenço representados na planta de Ordenamento, incluem áreas classificadas com classe de perigosidade de incêndio alta, pelo que tratando-se de um conflito com esta condicionante, devem as mesmas ser expurgadas realizando-se nova delimitação desses aglomerados.

### **4 – Parque Natural Regional do Vale do Tua:**

#### **a) - Enquadramento:**

i) - A classificação da área protegida designada de Parque Natural Regional do Vale do Tua foi realizada nos termos do regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade (Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de Julho) cujo regulamento se publica a 24 de Setembro de 2013





DM  
ERE

## PARECER

(Regulamento n.º 364-A/2013, de 24 de Setembro, e Declaração de retificação n.º 28/2014, de 13 de Janeiro).

ii) - De acordo com o n.º 4 do artigo 15.º Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de Julho, o regime aplicável nas áreas protegidas de âmbito regional ou local é o constante dos respetivos planos municipais de ordenamento do território aplicáveis na área em causa.

iii) - O n.º 5 do mesmo artigo estipula que a autoridade nacional avalia periodicamente a manutenção dos pressupostos subjacentes à classificação das áreas protegidas de âmbito regional ou local, designadamente ao nível da adequação da tipologia adotada e do regime de proteção constante dos planos municipais de ordenamento do território aplicáveis na área em causa.

iv) - Por seu lado o Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com republicação no Decreto-Lei 46/2009, de 20 de Fevereiro, no que se refere aos interesses públicos com expressão territorial, identifica no artigo 10.º esses mesmos recursos, entre os quais se incluem os recursos e valores naturais. O artigo 12.º é referente a estes últimos e no n.º 2 dispõe que os instrumentos de gestão territorial procedem à identificação de recursos territoriais com relevância estratégica para a sustentabilidade ambiental e solidariedade intergeracional, nos quais surgem individualizadas as áreas protegidas.

v) - O conteúdo documental do plano diretor municipal é regulado pelo artigo 86.º do referido diploma, sendo constituído pelo regulamento e pelas plantas de ordenamento e de condicionantes: relativamente a esta estipula que identifique as servidões e restrições de utilidade pública em vigor, sendo que a servidão atinente às áreas protegidas se constitui com a publicação do diploma que procede à sua classificação.

vi) - Neste sentido, o plano diretor municipal deve:

- identificar o Parque Natural, nomeadamente na Planta de Condicionantes enquanto servidão de utilidade pública;
- dispor no regulamento do normativo atinente ao regime de proteção do Parque Natural

b) - Análise

i) - A análise do regulamento permite verificar:

- a inclusão do Parque Natural Regional do Vale do Tua no rol das Servidões Administrativas Restrições de Utilidade Pública se verifica (artigo 6.º);







DM  
E.R.P.

## PARECER

- ter sido tomada a opção correta de integrar o Parque Natural Regional do Vale do Tua na Estrutura Ecológica Municipal (artigo 11º);
- ser o artigo 16º é referente ao regime aplicável ao Parque Natural Regional do Vale do Tua.

ii) - A análise da planta de ordenamento permite verificar que:

- se encontra assinalada a área do Parque Natural Regional do Vale do Tua.

iii) - A análise da planta de condicionantes permite verificar que:

- se encontra assinalada a área do Parque Natural Regional do Vale do Tua .

c) - Síntese

i) - Não obstante a inclusão do artigo referente ao regime do Parque Natural Regional do Vale do Tua (artigo 16º) verifica-se que, em termos práticos e objetivos, não é atuante um regime específico para a Área Protegida, ao aplicar-se o regime estabelecido pelo plano em causa, orientado por dois objetivos concretos associados à criação da mesma, a saber:

- Garantir a conservação da natureza e da biodiversidade, bem como promover a utilização sustentável dos recursos da região, como um garante indispensável na prossecução do seu desenvolvimento;

- Afirmar o PNRVT como instrumento de promoção do desenvolvimento sustentável da região, com especial enfoque para as formas de turismo que se baseiam no usufruto dos espaços naturais e dos seus recursos.

ii) - A opção apresentada, não atendendo em rigor à especificidade da área protegida, consubstanciada nos pressupostos que presidiram à sua criação, é com este ato inconsequente, bem como com a existência da própria área classificada.

iii) - Neste sentido, deve o regulamento do Plano Diretor Municipal apresentar um regime de proteção adaptado e eficaz para a conservação e proteção dos valores naturais (biótopos/habitats, fauna e flora, geodiversidade) e culturais (património arqueológico, arquitetónico e etnológico) e da paisagem, os quais estão na base da criação e existência da área classificada e cuja manutenção e valorização é protagonizada no diploma de criação (Regulamento n.º 364-A/2013, de 24 de Setembro, e Declaração de retificação n.º 28/2014, de 13 de Janeiro).





## PARECER

### CONCLUSÃO:

O ICNF emite parecer favorável, condicionado à realização das alterações e retificações propostas.

Vila Real, 17 de dezembro de 2014

Os representantes dos ICNF,

(Mário Rui Duro)

(Armando Redentor)



## **Anexo 5**

---

Parecer da Direção Regional da Cultura do Norte.



## Helena Teles

---

**De:** Orlando Sousa <osousa@culturante.pt>  
**Enviado:** quinta-feira, 18 de Dezembro de 2014 21:24  
**Para:** Helena Teles  
**Cc:** Miguel Rodrigues; ccruz@culturante.pt  
**Assunto:** Parecer PDM Carrazeda de Ansiães  
**Anexos:** parecer revpdmcarrazeda 19122014.docx

Cara Eng. Helena Teles

Aqui vai o nosso parecer relativo ao PDM de Carrazeda de Ansiães.

Confirmando a minha presença na reunião de amanhã.

Os melhores cumprimentos

Orlando Sousa

>





## Assunto: Revisão do PDM de Carrazeda de Ansiães

Analisada a versão final da proposta de revisão do Plano Director Municipal de Carrazeda de Ansiães, cumpre-nos enunciar os aspectos que devem ser reformulados na mesma, a saber:

### Quanto ao Regulamento:

1. A redacção da alínea e) do n.º1 do Artigo 6.º (Âmbito de aplicação) do CAPÍTULO II (Servidões administrativas e restrições de utilidade pública) deve passar a ser:

e) Património Classificado e em Vias de Classificação e Respectivas Zonas de Protecção

Desta forma devem ser eliminadas as sub-alíneas i) a v)

2. No ponto 2 do Artigo 13.º (Identificação) da SECÇÃO IV (sistema patrimonial) deve ser incluída uma alínea c) respeitante ao património identificado no Anexo II (Património) do Relatório como “Edificado com Interesse Arquitectónico”, devendo ser inserida esta listagem como anexo ao regulamento.
3. No ponto 3 do Artigo 13.º (Identificação) da SECÇÃO IV (sistema patrimonial) deve ser revista a redacção passando a ser a seguinte:  
«O Património Classificado e em Vias de Classificação e respectivas zonas de protecção ou zonas especiais de protecção encontra-se identificado na Planta de Condicionantes e no Anexo I do presente regulamento, bem como na Planta de Ordenamento»  
Refira-se que a opção de identificar o Património Classificado e em vias de Classificação e respectivas Zonas de protecção na Planta de Ordenamento é uma opção do Plano.
4. No ponto 1 do Artigo 14.º (Regime) a redacção deve ser a seguinte:  
«Os imóveis classificados e em vias de classificação dispõem de uma zona de protecção legalmente estabelecida.»
5. No ponto 3 do Artigo 14.º (Regime) a redacção deve acautelar o seguinte:  
«As intervenções nos valores patrimoniais classificados e em vias de classificação, respetivas áreas de protecção e nas áreas arqueológicas carecem de parecer do organismo da tutela do património.»

### Quanto à Planta de Condicionantes:

- Correção da legenda da Planta de Condicionantes passando a “Património Classificado e em Vias de Classificação”

- Adopção de sinalética adequada para a identificação dos valores patrimoniais.
- Os valores patrimoniais devem ser cartografados, sempre que possível, pelos seus limites.
- Deve igualmente ser cartografada a zona de protecção de cada valor patrimonial identificado na carta, adoptando-se trama e simbologia adequada.



- Identificação dos valores patrimoniais cartografados (numeração dos mesmos), remetendo esta identificação para listagem anexa à Planta de Condicionantes e Regulamento.
- No respeitante à área Património Mundial, tem de ser cartografada a área classificada e a zona especial de protecção da mesma, dispondo as duas áreas de trama/simbologia distinta e adequada.

**Quanto à Planta de Ordenamento:**

- Adopção de sinalética adequada para a identificação dos valores patrimoniais.
- Identificação dos imóveis inventariados no relatório do plano como “Edificado com Interesse Arquitectónico”, remetendo esta identificação para listagem anexa à Planta de Ordenamento e Regulamento.
- Identificação dos valores patrimoniais cartografados (numeração dos mesmos), remetendo esta identificação para listagem anexa à Planta de Ordenamento e Regulamento.

Propõe-se a emissão de parecer favorável condicionado, devendo a proposta ser revista e incorporar a correcção/alteração dos aspectos acima referidos.

Os representantes da DRCN na CA de Revisão do PDM de Carrazeda de Ansiães

Carla Cruz

Orlando Sousa



## **Anexo 6**

---

Parecer da Agência Portuguesa do Ambiente I.P.



CCDRN- Estrutura Sub-Regional de Vila Real  
Largo Conde de Amarante -Edifício do Governo Civil-  
1º. andar ala esqº.  
Vila Real  
5000-529 - Vila Real

---

S/ referência	Data	N/ referência	Data
		S064225-20141217- ARHN.DDI	17-12-2014

Assunto: **PLANO DIRECTOR MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES – REVISÃO  
PARECER FINAL**

Relativamente à proposta de plano em análise comunica-se a V. Excelência a emissão de **parecer favorável à aprovação da proposta de revisão do PDM de Carrazeda de Ansiães, condicionado à ponderação e incorporação das correções** abaixo indicadas:

#### **CONTEÚDO DOCUMENTAL DO PLANO**

##### **Regulamento**

No que respeita ao artigo 6º do capítulo II do regulamento, relativo às *“servidões administrativas e restrições de utilidade pública”*, entende-se que deve ser complementado com a identificação de todas as servidões e restrições de utilidade pública relacionadas com os recursos hídricos. Assim, propõe-se a introdução do texto abaixo indicado, em substituição do disposto na alínea a) do ponto 1 do referido artigo:

##### ***“a)Recursos hídricos:***

###### ***Domínio Hídrico***

*Leito e margem de cursos de água;*

*Zonas inundáveis ou ameaçadas pelas cheias;*

###### ***Albufeiras de águas públicas***

*Albufeiras de águas públicas;*

*Zona reservada da zona terrestre de proteção das albufeiras;*

*Zona terrestre de proteção das albufeiras.”*

**(Solicita-se que na resposta seja indicada a referência deste documento)**





Relativamente ao ponto 2 dos artigos 16º e 17º das subsecções II e III da Seção V relativo “*áreas subordinadas a planos especiais e planos intermunicipais de ordenamento do território*” do capítulo III - Uso do Solo, propõe-se a alteração para: “*Sem prejuízo do disposto no Decreto-lei 107/2009, até à aprovação daquele plano de ordenamento de albufeira, aplicam-se as regras constantes no presente regulamento*”.

Alerta-se, ainda, para o fato de que os regulamentos dos PMOT devem estabelecer as restrições necessárias para reduzir o risco e o efeito das cheias, devendo estabelecer, designadamente, que as cotas dos pisos inferiores das edificações sejam superiores à cota da máxima cheia conhecida bem como normas para restringir a impermeabilização dos terrenos.

#### **Planta de condicionantes**

A planta de condicionantes, no âmbito dos recursos hídricos, apresenta algumas imprecisões que têm de ser corrigidas, nomeadamente:

I. Na planta de condicionantes devem ser delimitadas as servidões e restrições de utilidade pública relacionadas com os recursos hídricos:

##### ***Domínio Hídrico***

*Leito e margem de cursos de água;*

*Zonas inundáveis ou ameaçadas pelas cheias;*

##### ***Albufeiras de águas públicas***

*Albufeiras de águas públicas;*

*Zona reservada da zona terrestre de proteção das albufeiras\*;*

*Zona terrestre de proteção das albufeiras.”*

(\*A Zona reservada da zona terrestre de proteção das albufeiras, tem a largura de 100m, com exceção da zona incluída no POARC que tem 50m)

II. No que se refere às captações que não tenham perímetros de rega publicados, as mesmas não deverão constar da planta de condicionantes, mas sim da planta de infraestruturas, pelo facto de não terem servidão legalmente constituída. O mesmo se aplica às faixas de proteção de infraestruturas de saneamento básico;

III. As exclusões da REN não são representadas (Ex e Cx) na Planta de Condicionantes, sendo que essas áreas aceites a excluir deverão integrar a planta de condicionantes, bem como a respetiva tabela de exclusões da carta da REN.



### Planta de ordenamento

As “Zonas inundáveis ou ameaçadas pelas cheias” delimitadas no interior dos perímetros urbanos devem constar da Planta de Ordenamento.

Tal como refere o decreto-lei nº 364/98, de 21 de Novembro, a planta síntese deve incluir, no interior dos perímetros urbanos, a delimitação das áreas atingidas pela maior cheia conhecida. Quando a escala da planta síntese não permitir a delimitação com o pormenor necessário deve ser complementada com cartas a uma escala não inferior a 1:5000.

### DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM O PLANO

#### Relatório da proposta:

O relatório da proposta deverá verificar a compatibilidade da proposta em análise com outros Planos, nomeadamente com o Plano de Bacia Hidrográfica do Douro.

Deverá ser corrigido o ponto 6.4 relativo às restantes condicionantes legais dos recursos hídricos, de acordo com o proposto para o artigo 6º do regulamento.

Por último, alerta-se para o facto de que o Decreto-lei 364/98, de 21 de novembro estabelece a obrigatoriedade de elaboração de cartas das zonas inundáveis no interior dos perímetros urbanos, (que constitui uma delimitação das zonas potencialmente sujeitas a inundação, para o período de retorno de 100 anos). As cartas das zonas inundáveis devem fazer parte dos elementos que acompanham o plano decorrentes de outros diplomas legais.

Com os melhores cumprimentos,

 O Administrador da Região Hidrográfica do Norte

Pimenta Machado  


**Sandra Sarmento**  
Chefe de Divisão

Centre for  
Creative Learning

## **Anexo 7**

---

Parecer da Empresa Estradas de Portugal, SA. Gestão Regional de Bragança.



## Ana Fernandes

---

**De:** Helena Teles  
**Enviado:** segunda-feira, 29 de Dezembro de 2014 09:39  
**Para:** Romana Rocha; Nuno Mota; Ana Fernandes  
**Cc:** jlcorreia@cmca.pt; Fernando Candeias  
**Assunto:** FW: PDM de Carrazeda de Ansiães  
**Anexos:** Carta CCDRn\_parecer Carrazeda de Ansiães\_EP.PDF

Helena Teles  
Chefe da ESR VILA REAL /GTM DOURO  
COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO NORTE



Largo Conde de Amarante, 5000-529 VILA REAL, Portugal

TEL +351 259 302 550 • FAX +351 259 302 559

[www.ccdr-n.pt](http://www.ccdr-n.pt) • [www.novonorte.gren.pt](http://www.novonorte.gren.pt)

[AVISO LEGAL](#)

---

**De:** Helder Manuel Pinto de Moura [<mailto:helder.moura@estradas.pt>]

**Enviada:** sexta-feira, 26 de Dezembro de 2014 18:28

**Para:** Nuno Mota

**Cc:** Helena Teles

**Assunto:** RE: PDM de Carrazeda de Ansiães

À CCDRn

Na sequência da 4ª reunião da CA de revisão do PDM de Carrazeda de Ansiães, anexa-se parecer da EP, que seguirá via CTT

Com os melhores cumprimentos

Hélder Moura  
Gestor Regional



**Bragança:** Forte S. João de Deus, 5300-280

Telefone + 351 273 310 160

**Vila Real:** Av Aureliano Barrigas, 5000-413

Telefone + 351 259 309 070

E-mail: [helder.moura@estradas.pt](mailto:helder.moura@estradas.pt)

Telemóvel: 962 512 901

*Proteja o ambiente. Não imprima se não for necessário*

---

**De:** Nuno Mota [<mailto:nuno.mota@ccdr-n.pt>]

**Enviada:** quinta-feira, 11 de Dezembro de 2014 12:26

**Para:** Helder Manuel Pinto de Moura

**Cc:** Helena Teles

**Assunto:** RE: PDM de Carrazeda de Ansiães

Ex.mo Sr. Eng.º Hélder Moura,

Na sequência do seu email, informo que já está disponível na plataforma dos PMOT's a pasta Carrazeda de Ansiães que contém a documentação para a 4.ª reunião da CA.

O acesso é feito através das credenciais: Nome de utilizador: geral; Senha: geral

Depois de entrar, acede à aba **Douro**, e na coluna Navegação, à pasta **Carrazeda de Ansiães**.

Ao dispor para qualquer esclarecimento adicional,

Com os melhores cumprimentos,

Nuno Teixeira da Mota

TÉCNICO SUPERIOR / ESTRUTURA SUB-REGIONAL DE VILA REAL

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO NORTE



Rua Rainha D. Estefânia, 251, 4150-304 PORTO, Portugal

TEL +351 259 302 550/FAX +351 259 302 559

[www.ccdr-n.pt](http://www.ccdr-n.pt) • [www.novonorte.qren.pt](http://www.novonorte.qren.pt)

[AVISO LEGAL](#)

---

**De:** Helder Manuel Pinto de Moura [<mailto:helder.moura@estradas.pt>]

**Enviada:** segunda-feira, 1 de Dezembro de 2014 19:27

**Para:** Helena Teles

**Cc:** Nuno Mota

**Assunto:** PDM de Carrazeda de Ansiães

Cara Helena

Solicito a alteração do representante da EP, SA neste PDM para o meu nome (antes estava o colega António Oliveira)

Entretanto entrei na plataforma com as credenciais geral e password "geral", não tendo encontrado a pasta com documentos referentes ao PDM de Carrazeda de Ansiães

Para emissão de parecer atempado pela EP, torna-se urgente a disponibilização dos referidos documentos

Obrigado

Heder

Hélder Moura  
Gestor Regional



**Bragança:** Forte S. João de Deus. 5300-280

Telefone + 351 273 310 160

**Vila Real:** Av Aureliano Barrigas, 5000-413

Telefone + 351 259 309 070

E-mail: [helder.moura@estradas.pt](mailto:helder.moura@estradas.pt)

Telemóvel: 962 512 901

Proteja o ambiente. Não imprima se não for necessário





Estradas de Portugal, S.A.

**Gestão Regional de Bragança**

Forte de S. João de Deus  
5300-280 BRAGANÇA  
Telef. 273310160 Fax. 273331055  
email: grbgc@estradas.pt

Doc. 1773569: 30-12-2014



1773569

ESR-Vila Real

CCDRN - Comissão de Coordenação e  
Desenvolvimento Regional do Norte

Rua Rainha D. Estefânia, 251  
4150-304 Porto

Sua Referência:  
1756998

Sua Comunicação de:  
2014-11-25

Nossa referência:

Antecedente:  
110188

Saída:

103673

Data:

2014-12-26

**Assunto: Revisão do Plano Diretor Municipal de Carrazeda de Ansiães**  
**4ª Reunião plenária**  
**Emissão de parecer final**

No seguimento da consulta efetuada aos elementos apresentados para análise, a EP – Estradas de Portugal SA, emite parecer favorável condicionado à proposta de plano apresentada, a qual deve no entanto ser corrigida, considerando o seguinte:

**1. Ambiente sonoro**

Em termos de ambiente sonoro, as preocupações da EP, SA prendem-se sobretudo com a qualificação funcional dos solos proposta no Plano Diretor Municipal (PDM) para a envolvente das estradas sob sua jurisdição, na medida em que poderá conduzir ao aparecimento de novos recetores sensíveis em zonas onde se verificam situações de incumprimento do Regulamento Geral de Ruído.

Como tal, salienta-se que todas as medidas de minimização de ruído que forem tidas como necessárias para que os usos habitacionais propostos para as zonas em causa sejam compatíveis com os níveis de ruído previstos para a envolvente destas vias, serão da inteira responsabilidade do seu promotor, não se responsabilizando a EP, SA por qualquer tipo de conflitos e/ou reclamações que daí resultem.

Quanto à informação constante no Mapa de Ruído, a mesma é relevante para as propostas de ordenamento previstas para o concelho na próxima década. Assim sendo, a informação de base usada para a sua elaboração, designadamente a rede rodoviária e os valores de tráfego, deve ser o mais próximo possível da situação atual.

Neste sentido, considera-se, em primeiro lugar, que o Mapa de Ruído deveria incluir o traçado do IC5, em exploração desde Maio de 2012. Por outro lado, os valores de tráfego deveriam também ser aferidos com os valores atuais de forma a confirmar-se os níveis de ruído ambiente apresentados no Mapa.

## 2. Avaliação Ambiental Estratégica/Quadro de Referência Estratégica

A revisão do PDM de Carrazeda da Ansiães encontra-se sujeita a procedimento de avaliação ambiental nos termos do RJIGT, em articulação com o regime de avaliação ambiental de Planos e Programas.

É entendimento da EP, SA de que a pronúncia sobre o sentido da decisão quanto à estrutura e conteúdo do Relatório Ambiental (RA) deve ser avocada às entidades que efetivamente desempenham o papel de “entidade com responsabilidade ambiental específica” (ERAE).

Por conseguinte, o contributo desta empresa na apreciação do RA decorre da sua qualidade como “entidade representativa de interesse a ponderar” (ERIP), não se verificando inconveniente, em termos práticos, na formalização subsequente do RA, uma vez que as preocupações da EP, SA, embora não descurando o papel da avaliação ambiental da revisão do Plano e do princípio da transversalidade, encontram-se focadas nos estudos complementares que acompanham a Proposta de Plano, nomeadamente o Estudo Acústico e o Estudo de Tráfego (apreciados previamente pelas entidades com competência na matéria), que por sua vez estão refletidos nos Elementos Constituintes (Planta de Ordenamento, Planta de Condicionantes e Regulamento), nada havendo a opor ao encadeamento metodológico desenvolvido.

No âmbito do Quadro de Referência Estratégica (QRE), no qual se identificam as macro orientações de política nacional e internacional, bem como os objetivos de longo prazo estabelecidos em matéria de ambiente e sustentabilidade, questiona-se a opção tomada de exclusão do Plano Rodoviário Nacional (PRN2000), solicitando-se a apresentação dos argumentos que sustentem esta decisão, atento o fato de se estar perante um plano sectorial, e de ser possível territorializar, à escala adequada, as propostas do Plano com incidência no concelho da Carrazeda de Ansiães. Entendemos que o PRN2000 deverá ser tido como um instrumento indispensável para a análise de uma gestão mais sustentável e eficaz do território e das infraestruturas de mobilidade regional, considerando igualmente o papel da rede viária no planeamento e organização do território e o seu contributo na promoção do desenvolvimento e coesão social e territorial. Nesta linha, também se questiona a não consideração do Plano Estratégico de Transportes (PET).



Acresce o facto de a temática das acessibilidades ser considerada ao nível das Questões Estratégicas, em especial na E.5-Acessibilidade, Transporte e Energia, o que se observa, naturalmente, ao nível dos Fatores Críticos para a Decisão (FCD), FCD4- Acessibilidade, Transporte e Energia, considerando aqui o PRN2000 como uma fonte de informação, o que, pelo acima exposto, nos parece ser um papel bastante redutor, atendendo às estratégias definidas para o concelho de Carrazeda de Ansiães.

### 3. Estradas sob jurisdição da EP

As plantas de condicionantes e de ordenamento, bem como o regulamento, e restantes documentos integrantes do PDM devem ser corrigidos considerando a rede rodoviária sob jurisdição da EP, e as respetivas servidões *non aedificandi* aplicáveis, onde de acordo com o PRN2000, aprovado pelo DL 222/98 retificado, alterado e atualizado com a Declaração de Retificação 19-D/98 de 31 de outubro, a Lei 98/99 de 26 de julho e pelo DL 182/2003 de 16 de agosto, constam as seguintes vias no território do concelho de Carrazeda de Ansiães:

#### Rede nacional complementar

- **IC5**, entre o Limite do Distrito de Vila Real e o Limite de Concelho de Vila Flor, integrado na subconcessão Douro Interior.
- **EN212**, entre o Km 55+860 limite do concelho de Alijó (travessia do rio Tua) até ao e o Km 58+760, no entroncamento com a EN214;
- **EN214**, desde o Km 0+000 (entroncamento com a EN212) até ao Km 16,820 (Carrazeda de Ansiães), e desde o Km 20,420, até ao limite do concelho com Vila Flor.

Em relação a este último ponto importa ainda esclarecer que a travessia urbana da sede do concelho encontra-se sob jurisdição da Autarquia desde 1994, o mesmo acontecendo com a variante à EN214 em Carrazeda de Ansiães construída pela Autarquia, que não foi transferida para a EP, SA dado não estar assinado o respetivo protocolo de transferência.

As zonas de servidão aplicáveis na rede sob jurisdição da EP, SA neste concelho estão definidas no DL 13/94 de 15 de janeiro, devendo igualmente ser defendida a zona *non aedificandi* prevista na alínea a) do artigo 5º do citado diploma legal, na variante acima referida

#### Rede desclassificada

- **EN314**, entre o cruzamento com EN314-1 em Brunheda (Km 56+570) e o o Limite Distrito de Vila Real (Km 57+510)

As zonas de servidão aplicáveis estão definidas no DL13/71

Esclarecemos ainda que o restante troço da EN314 desclassificada, identificada como estrada nacional na planta de ordenamento, já se encontra sob jurisdição da Autarquia, enquanto que a via identificada como EN 212, na freguesia de linhares, que liga a estação da Alegria à EM 633, não se encontra sob jurisdição da EP, SA

Da análise do Regulamento e Planta de Condicionantes do PDM, considera-se que a RRN e as estradas que interferem com o plano, não estão claramente identificadas de acordo com a classificação da estrada no PRN (IP, IC, EN, ER), nem com a sua integração na Concessão EP.

Os documentos constantes do PDM, designadamente plantas de ordenamento e de condicionantes, regulamento, relatórios, etc., deverão ter em atenção a rede rodoviária nacional e a hierarquia atrás descrita.

#### 4. Regulamento

No regulamento consta de forma vaga a rede viária sem especificar qual a zona *non aedificandi* a respeitar, o que, também, deverá ser também retificado, designadamente no capítulo VI – espaços canais, artigos 55 e 56.

Deve ser acrescentado um artigo ou um ponto onde conste que “qualquer proposta de intervenção na Rede Rodoviária Nacional, Estradas Regionais e Estradas Desclassificadas não transferidas para o património municipal, deve ser objeto de estudo específico e de pormenorizada justificação, devendo os respetivos projetos cumprir as disposições legais e normativas aplicáveis em vigor, e ser previamente submetidos a parecer e aprovação das entidades competentes para o efeito, designadamente da EP – Estradas de Portugal, SA”.

Sendo aplicáveis às vias sob jurisdição da EP, SA, em matéria de uso e defesa da estrada, as disposições legais constantes da Lei n.º 2037 de 19 de Agosto de 1949, do Decreto-Lei n.º 13/71 de 23 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 13/94, de 15 de janeiro, qualquer intervenção urbanística na zona de servidão e de respeito destas vias (acessos, vedações, ampliação/modificação/construção de edificações, etc.), deverá ser submetida à prévia apreciação da EP, SA. Sugere-se que esta disposição de carácter genérico seja também considerada no regulamento.

#### 5. Salvaguarda da rede rodoviária

Sobre este ponto refere-se que, caso se venha a verificar que algumas propostas do PDM no que concerne à rede viária, possam interferir diretamente com a rede rodoviária nacional e, que



algumas dessas pretensões possam vir a introduzir alterações na rede viária na jurisdição da EP quer ao nível da sua própria geometria quer ao nível da própria redistribuição dos fluxos de tráfego, para além de salvaguardar que quaisquer projetos elaborados sejam compatibilizados com os estudos/projetos que estejam a eventualmente a decorrer nesta empresa, há que realçar a eventual necessidade de elaboração de um estudo de tráfego de acordo com as normas em vigor, que permita avaliar não só o impacte das novas acessibilidades urbanas municipais previstas no PDM na rede rodoviária na jurisdição da EP como, também, as modificações/alterações na rede viária que possam advir da introdução dos novos equipamentos. O projeto de execução que contemple as alterações previstas, deve ser submetido à aprovação da EP, sendo que as obras subsequentes, alheias ao Plano de Investimentos da EP, carecerão da sua posterior autorização, dada a interferência com a rede sob sua jurisdição.

No que se refere a outras pretensões de promotores públicos ou privados e que pela sua natureza e consequente capacidade de gerar/atrainr tráfego, ou caso interfiram direta ou indiretamente com a rede rodoviária na jurisdição da EP, deverá ser desenvolvido um estudo de tráfego cumprindo as normas em vigor nesta empresa de modo a que se possa avaliar o seu impacto, procurando, sempre que possível, não criar mais acessos à rede rodoviária nacional, promovendo, simultaneamente, o encerramento dos redundantes. Também a introdução de novos polos geradores de tráfego deve obedecer ao exposto anteriormente

A este propósito, refere-se ainda que deverá procurar afastar-se a ocupação urbana das vias rodoviárias, quer no sentido de não infringir a legislação ambiental, quer na garantia de acessibilidade adequada, que deve ser promovida por vias de caráter mais secundário.

## 6. Plantas

As plantas são de difícil leitura e interpretação, relativamente à Rede Rodoviária, uma vez que é genericamente utilizada a mesma cor e espessura para o Itinerário Complementar, Estradas Nacionais, Estradas Desclassificadas sob a jurisdição da EP e Estradas Municipais, não distinguindo a rede rodoviária sob a jurisdição da EP da rede viária sob jurisdição de outras entidades, estando erradas algumas classificações conforme referido anteriormente. A rede viária representada não está de acordo com o PRN, nem com a hierarquia definida no ponto 3 deste parecer, estando representadas com a mesma cor e espessura estradas de diferentes hierarquias e jurisdição, situação que deve ser corrigida.

Deverá também ser criada uma legenda associada à Rede Rodoviária, de acordo com a hierarquia descrita no início deste parecer, que se encontra em falta. Na representação gráfica, falta ainda a indicação da identificação das respetivas estradas.



Com os melhores cumprimentos,

O Gestor Regional



Helder Moura

(ao abrigo da delegação de competências conferida pela Ordem de Serviço nº 10/2014/CA)

CC

## **Anexo 8**

---

**Parecer da Rede Ferroviária Nacional**





## Nuno Mota

---

**De:** PEREIRA, Arlete Dias Costa Lopes <alpereira@refer.pt>  
**Enviado:** quinta-feira, 18 de Dezembro de 2014 15:18  
**Para:** Helena Teles; Nuno Mota; Geral  
**Cc:** LAMEGO, Paula Marisa Ribeiro Pereira  
**Assunto:** Revisão do PDM de Carrazeda de Ansiães Convocatória para 4ª Reunião da Comissão de Acompanhamento (Parecer Final)  
**Anexos:** Carta REFER 1706245-PE-ER 18-12-2014.pdf

Exm.ºs Senhores

Na sequência da vossa carta Ref.ª 1756998/ESRVR Processo 28/2009 de 25.11.2014 sobre o assunto em epígrafe enviamos, em ficheiro anexado a este correio eletrónico, a carta 1706245/PE-ER de 18.12.14, também expedida em formato papel (via CTT).

Os meus cumprimentos

Arlete Pereira

secretariado

Rede Ferroviária Nacional - REFER, EPE  
Direção de Estratégia e Desenvolvimento da Rede  
Rua de Sta. Apolónia, 57 | 1100-468 LISBOA  
T 211 022 033 F 211 021 723 | [alpereira@refer.pt](mailto:alpereira@refer.pt)  
[www.refer.pt](http://www.refer.pt)







Exma. Senhora  
Eng<sup>a</sup>. Helena Teles  
Chefe da Estrutura Sub-Regional de Vila Real  
Edifício do Governo Civil  
CCDR-Norte  
Largo do Conde de Amarante  
1º Andar -- Ala esq  
5000-529 Vila Real

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
1756998/ESRVR Processo 28/2009	25-11-2014	1706245/PE-ER	18-12-2014

**Assunto:** Revisão do PDM de Carrazeda de Ansiães  
Convocatória para 4ª Reunião da Comissão de Acompanhamento (Parecer Final)

No seguimento da convocatória da CCDR-Norte (Ref:1756998/ESRVR), para presença da REFER na 4ª reunião plenária da Comissão de Acompanhamento da revisão do PDM de Carrazeda de Ansiães, para emissão de Parecer Final, informamos que não nos será possível assegurar a presença do nosso representante no próximo dia 19 de dezembro de 2014.

Gostaríamos no entanto de tomar conhecimento da ata desta reunião plenária, e estamos naturalmente disponíveis para responder a quaisquer eventuais outras solicitações de âmbito ferroviário que a CCDR-Norte, a CA da revisão do PDM e/ou a Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães ainda julguem necessárias e pertinentes nesta fase dos trabalhos.

Após a análise da documentação do Plano disponibilizada no link: <http://212.55.137.35:8083/PMOT/ccdn/>, para emissão de Parecer Final, cumpre-nos informar que a REFER tem apenas a assinalar nesta proposta de revisão do PDM, questões relativas à articulação da Reserva Agrícola Nacional (RAN) com o Domínio Público Ferroviário (DPF).

A este respeito refira-se a existência de condicionantes, servidões e restrições de utilidade pública associadas às infraestruturas ferroviárias em presença no território de Carrazeda de Ansiães - Linha do Douro e Linha do Tua -, em sobreposição com solos pertencentes à RAN. Neste sentido, importa acautelar que as áreas a incluir nos novos limites desta condicionante sejam desenhadas na cartografia do PDM (ex: Plantas de Condicionantes e RAN) de modo a não se sobreponem à linha de caminho de ferro – Domínio Público Ferroviário (DPF) -, devendo essas manchas apresentar uma delimitação que permita visualizar a separação do canal ferroviário existente.

Sublinhe-se que este aspeto se reveste de **interesse**, particularmente no que toca às intervenções no âmbito das operações de manutenção da plataforma da via, as quais ficarão, indubitavelmente, desobrigadas do licenciamento ambiental correspondente.

Acresce dizer, para reforço do ponto anterior que, de acordo com o mais recente regime da RAM, aprovado pelo Decreto-Lei nº 73/2009, de 31 de Março, compete aos municípios, de acordo com o art.º 14º, apresentarem "...uma proposta de delimitação da RAN no âmbito do processo de elaboração, alteração ou revisão de plano municipal de ordenamento do território", revelando-se, assim, esta a sede ideal para que as novas plantas do PDM reflitam esta pretensão.

No caso dessa clara separação não ser possível, devido à dificuldade em delimitar graficamente, nas Plantas de Condicionantes e da RAN, com o máximo rigor, os limites do DPF – atentos as diferentes escalas em presença –, propõe-se em que o Regulamento do PDM inclua na sua redação uma indicação do tipo da seguinte: "As áreas incluídas no Domínio Público Ferroviário estão excluídas do regime jurídico da RAN".

Esta questão tem sido prática anterior noutros regulamentos de PDM acompanhados pela REFER e é entendimento aceite pela Entidade Nacional da Reserva Agrícola Nacional.

Em face do exposto, entende-se que este processo de revisão de PDM deverá integrar as preocupações acima elencadas.

Quanto à restante documentação disponibilizada, não existe qualquer outro comentário/objeção quanto à sua aprovação na generalidade.

Ao dispor para qualquer esclarecimento adicional.

Com os melhores cumprimentos.

O Responsável do Planeamento Estratégico

Carlos Correia

## **Anexo 9**

---

Parecer da Direção Geral de Energia e Geologia.



Proc.º - 28/09  
Arg. Novo Real

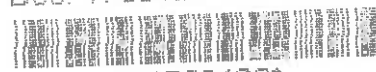


Direcção Geral  
de Energia e Geologia



MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO  
DO TERRITÓRIO E ENERGIA

Doc. 1769436: 18-12-2014



\*01769436\*

ESR-Vila Real

16.DEZ2014 008947

Direcção de Serviços de Minas e Pedreiras

À  
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte  
- Estrutura Sub-regional de Vila Real

Largo Conde de Amarante - Ed. Governo Civil- 1º Andar, Ala  
Esquerda

5000 - 529 VILA REAL

**A/R**

Sua referência:

Sua comunicação:

Nossa referência:

*DSMP*

ASSUNTO: 4ª reunião da Comissão de Acompanhamento do processo de Revisão do PDM de Carrazeda de Ansiães. Vila Real - 19 de dezembro de 2014.

1. Analisada a documentação recebida através da plataforma dos PMOT da CCDR do Norte sobre o PDM de Carrazeda de Ansiães, emite-se parecer favorável, sendo de considerar a seguinte sugestão:

- Regulamento:

- "CAPÍTULO II - CONDICIONANTES AO USO DO SOLO. SERVIDÕES ADMINISTRATIVAS E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA. Artigo 6.º Âmbito de aplicação. b) Recursos geológicos: i) Águas minerais naturais e zonas de proteção (imediate, intermédia e alargada); ii) Pedreiras; iii) Área de exploração consolidada; iv) Contrato de prospeção e pesquisa (MNPP00708)".

**Nota:** substituir a alínea iv) : Contrato de prospeção e pesquisa (MNPP00708) e exploração.

2. Desde já se informa que não nos é possível comparecer à reunião indicada em assunto, agendada para o próximo dia 19 de dezembro de 2014, pelo que desde já agradecemos o envio da documentação que for atribuída no decorrer da mesma.

Com os melhores cumprimentos.

O Diretor de Serviços de Minas e Pedreiras

Jose Silva Pereira

AC/AC





## **Anexo 10**

---

Parecer do Turismo de Portugal, I.P.



C/c: C.M. Carrazeda de Ansiães

Exm<sup>a</sup>. Senhora  
Dr<sup>a</sup>. Helena Teles  
Chefe da Estrutura Sub-Regional de Vila Real  
Largo Conde de Amarante  
CCDR- Norte  
Edifício do Governo Civil, 1º Andar Ala Esq<sup>a</sup>.  
5000-529 VILA REAL

V/ Ref<sup>a</sup>. Of<sup>o</sup>. 1757262 de 26.11.2014

N/ Ref<sup>a</sup> SAI/2014/18227/DVO/DEOT/FV  
Proc<sup>o</sup>. 14.01.9/118

11 DEZ. 2014

**ASSUNTO:** Revisão do Plano Diretor Municipal de Carrazeda de Ansiães - Parecer Final

Reportando-nos ao assunto mencionado em epígrafe, junto se envia cópia da Informação de Serviço deste Instituto, com o nº INT/2014/10386[DVO/DEOT/AB], bem como dos despachos que sobre a mesma recaíram.

Aproveita-se a oportunidade para informar que não é possível a presença do representante deste Instituto na reunião da Comissão de Acompanhamento agendada para o dia 19 de dezembro.

Com os melhores cumprimentos

A Diretora do Departamento de  
Ordenamento do Território

Fernanda Praça

Em anexo: O mencionado



**Informação de Serviço Nº INT/2014/10386/DVO/DEOT**

**Assunto: Revisão do Plano Diretor Municipal de Carrazeda de Ansiães – Parecer final**

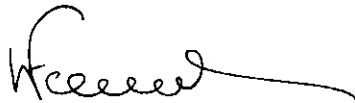
**Processo: 14.01.09/118**

---

Visto. Concorde.

Face ao exposto na informação de serviço e atento o teor do despacho da Sr.<sup>a</sup> Diretora de Departamento, com o qual concordo e aqui dou por integralmente reproduzido, emite-se parecer favorável à proposta de revisão do Plano Diretor Municipal de Mirandela, condicionado nos exatos termos do despacho atrás mencionado.

Transmita-se à CCDR Norte, com conhecimento à Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães.



Maria Fernanda Vara  
Diretora Coordenadora  
(por subdelegação de competências)

Lisboa, 10 de dezembro de 2014





**Informação de Serviço n.º INT/2014/10386 (Proc.º 14.01.09/118)**

**ASSUNTO:** Revisão do PDM de Carrazeda de Ansiães – Parecer Final

---

Visto. Concordo.

O presente parecer incide sobre os estudos de revisão do PDM de Mirandela, e é emitido no seguimento de convocatória para a 4.ª reunião da CA, a realizar no dia 19 de Dezembro, destinando-se a legitimar a posição a assumir pelo representante deste Instituto.

Considerando o exposto na Informação de serviço, proponho a emissão de parecer favorável à proposta de plano, condicionado à ponderação dos aspetos mencionados no ponto 3 da Informação de serviço.

Considerando os estudos em curso de Alteração do Plano Intermunicipal de Ordenamento do Território do Alto Douro Vinhateiro, sublinha-se a oportunidade de a proposta de revisão do PDM de Carrazeda de Ansiães incorporar disposições regulamentares que assegurem parâmetros arquitetónicos e de integração urbana e paisagística em novas construções e/ou reconstruções de edificações existentes, em particular em solo rural, na área integrada no Alto Douro Vinhateiro, em linha com a proposta de alteração daquele plano, no sentido de reforçar o objetivo da preservação, da valorização e da garantia de autenticidade e de integridade da paisagem.

À consideração superior com proposta de comunicação à CCDR Norte e conhecimento à Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães.

A Diretora do Departamento de  
Ordenamento do Território

Fernanda Praça  
(09.12.2014)





**DIREÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E VALORIZAÇÃO DA OFERTA  
DEPARTAMENTO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO**

**Informação de Serviço N.º INT/2014/10386 [DVO/DEOT/AB]  
09.12.2014**

**Assunto:** Proposta Final da Revisão do Plano Diretor Municipal de Carrazeda de Ansiães

**Proc. n.º** 14.01.9/118

**Req.:** Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDRN)

A 28 de novembro de 2014, com a referência 2014.E.28830, deu entrada uma convocatória, via CCDRN (Ofício n.º 1757262/ESRVR), para a 4.ª reunião da Comissão de Acompanhamento (CA)/Conferência de Serviços da Revisão do Plano Diretor Municipal de Carrazeda de Ansiães (PDMCA), a realizar no próximo dia 19 de dezembro. A ordem de trabalhos prevê a aprovação da versão final da revisão do plano e a emissão do respetivo parecer final.

Os documentos foram disponibilizados na plataforma eletrónica da CCDRN e englobam: Relatório, Regulamento, Planta de Condicionantes, Planta de Ordenamento, entre outros documentos de acompanhamento.

## **1. Antecedentes e caracterização da oferta turística**

**1.1.** O Turismo de Portugal, I.P. tem acompanhado a revisão do PDMCA desde 2009, pois integra a CA, conforme Aviso n.º 3617/2009, de 13 de fevereiro, no âmbito da Portaria n.º 1474/2007, de 16 de novembro. Através da Informação de Serviço n.º DQO/DOT/INT.2011/2038, com despacho superior de 28 de fevereiro, foram favoravelmente analisados os estudos de caracterização e diagnóstico, tendo-se chamado a atenção para a necessidade de se ponderar a definição de outros produtos turísticos, além dos que eram enunciados (em particular foi referido o produto turístico “turismo de saúde”, o qual poderia ter potencial através da revitalização das Termas de São Lourenço). Através da Informação de Serviço n.º DQO/DOT/INT.2013/7737, com despacho superior de 9 de setembro, foi favoravelmente analisada a proposta preliminar da revisão do PDMCA, condicionada à retificação de alguns aspetos do regulamento, das peças desenhadas e do relatório (aspetos relacionados com a instalação de empreendimentos turísticos em solo rural, com a identificação de “*Espaços de Ocupação Turística*” e outros aspetos de terminologia). Apesar do teor condicionado da análise considerou-se que a proposta preliminar de plano salvaguardava os interesses do setor económico do turismo e que a sua estratégia ia ao encontro das linhas orientadoras o PENT para a região norte. Sobre as propostas de redelimitação da REN e da RAN nada houve a objetar.

**1.2.** A oferta de alojamento turístico no concelho cifra-se atualmente em 119 camas (52 unidades de alojamento distribuídas por 6 empreendimentos turísticos). Dos 6 empreendimentos turísticos, 1 é hotel de 2\*, 1 é hotel rural e os restantes são empreendimentos de turismo de habitação ou de turismo no espaço rural. Está previsto um novo empreendimento do tipo hotel rural com 24 camas (projeto objeto de parecer favorável do Turismo de Portugal, I.P.).

## **2. Descrição dos elementos apresentados**

A proposta apresenta algumas diferenças em relação à anteriormente analisada pelo Turismo de Portugal, I.P., quer no que diz respeito à qualificação do solo, quer no que se refere ao número de Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (foi

pag. 1/5

**DIREÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E VALORIZAÇÃO DA OFERTA  
DEPARTAMENTO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO**

reduzido de 6 para 4). Os objetivos específicos do plano mantêm-se na sua generalidade (Artigo 2º do Regulamento), enunciando-se os que estão mais diretamente relacionados com o setor do turismo:

- “k) *Desenvolvimento das atividades turísticas;*  
l) *Aumento da capacidade de alojamento turístico;*”.

O esquema de qualificação do solo, agora mais simplificado e sem identificação de “*Espaços de Ocupação Turística*”, define-se da seguinte forma:

Solo Rural		Solo Urbano	
. Espaços Agrícolas	. Solo Urbanizado	. Espaços Centrais	. Solo Urbanizável
. Espaço de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal		. Espaços Residenciais	
. Espaços Naturais	. Solo Urbanizável	. Espaços de Atividades Económicas	. Solo Urbanizável
. Espaços de Recursos Geológicos		. Espaços Residenciais	
. Espaços destinados a Equipamentos e Outras Estruturas		. Espaços de Atividades Económicas	
. Espaços Culturais		. Espaços Verdes	

A proposta de regulamento foi alterada em conformidade com a qualificação do solo agora proposta, visando também dar resposta ao conjunto de condicionantes apontado pelas várias entidades que integram a CA.

São agora apenas definidas 4 UOPG, duas das quais com programas relacionados com o setor do turismo – UOPG 3 – Zona de Desenvolvimento Turístico da Senhora da Ribeira e UOPG 4 – Zona de Desenvolvimento Turístico da Foz do Tua. Relativamente a estas UOPG, e também em relação a outras iniciativas, o Programa de Execução define concretamente as seguintes ações, diretamente relacionadas com o desenvolvimento de infraestruturas turísticas:

- Elaboração do Plano de Urbanização para a UOPG 3 a promover pela autarquia e com um custo estimado de 30 000 €;
- Elaboração do Plano de Urbanização para a UOPG 4 a promover pela autarquia e com um custo estimado de 50 000 €;
- Ação de Marketing Turístico a promover pela autarquia e com um custo estimado de 10 000 €;
- Ações no Complexo Termal das Caldas de São Lourenço a promover pela autarquia e com um custo estimado de 2 500 000 €;
- Instalação do “*Centro de Informação Turística*” a promover pela autarquia e com um custo estimado de 100 000 €;
- Adaptação da Escola da Coleja para “*fins turísticos*” a promover pela autarquia e com um custo estimado de 212 000 €.

Relativamente ao estacionamento em empreendimentos turísticos é definida a seguinte dotação mínima (Artigo 58 do Regulamento):

Estabelecimentos Hoteleiros de 4 ou mais estrelas	Correspondente a 25% das unidades de alojamento
Estabelecimentos Hoteleiros de 1 a 3 estrelas	Correspondente a 20% das unidades de alojamento
Restantes empreendimentos turísticos	Conforme legislação aplicável

O Relatório da proposta foca, entre outros aspetos, o Plano Estratégico de Desenvolvimento de Carrazeda de Ansiães, o qual define como desejável a diversificação da base produtiva territorial que imponha a qualificação dos serviços

**DIREÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E VALORIZAÇÃO DA OFERTA  
DEPARTAMENTO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO**

e atividades ligadas ao comércio e ao turismo, valorizando o espaço rural e a diversificação dos atrativos turísticos do concelho, reforçando a capacidade de alojamento turístico e promovendo novos roteiros turísticos, formação de recursos humanos e animação cultural. No que se refere ao aumento da capacidade de alojamento turístico é referido que a mesma deverá apostar na qualidade, assente numa valorização da identidade cultural local, através dos vários segmentos do “Turismo em Espaço Rural”, do “Turismo de Saúde e Bem-estar” e nas “Termas de São Lourenço”. Como produtos turísticos a desenvolver são elencados os seguintes: “Circuitos turísticos culturais”, “Turismo de natureza”, “Gastronomia e vinhos”, “Turismo de saúde” e “Turismo náutico”. No concelho existem já “Rotas Turísticas” implementadas (circuito turístico da linha de caminho de ferro do Douro, circuitos de barcos turísticos, Rota do Vinho do Porto e Rota do Azeite) e uma rede municipal de percursos pedestres sinalizados, de “BTT” e um motorizado.

O Relatório de Progresso da Avaliação Ambiental enuncia o PENT e dá especial enfoque ao Parque Natural Regional do Vale do Tua, recentemente criado.

### **3. Análise**

Tal como na anterior apreciação do Turismo de Portugal, I.P. considera-se que a proposta de plano, no que se refere especificamente ao setor do turismo, é de muito interesse para o desenvolvimento do concelho, indo ao encontro das linhas orientadoras do PENT para a região norte e privilegiando o desenvolvimento de empreendimentos e atividades turísticas, cumprindo também assim um dos objetivos específicos do plano. Salienta-se o programa estabelecido para as UOPG onde se privilegia a sustentabilidade ambiental, a reabilitação urbana, entre outros fatores que visam aumentar o tempo de estadia dos turistas (equipamentos, serviços e atividades turísticas). Esta nova versão da proposta de plano dá também resposta ao anterior parecer do Turismo de Portugal, I.P. (Informação de Serviço n.º DQO/DOT/INT.2013/7737, com despacho superior de 9 de setembro). Foi também reformulado o Relatório da proposta, o qual se considera ajustado às potencialidades do concelho em termos turísticos, elencado de forma muito completa os vários recursos e apresentado os vários segmentos e produtos que maior capacidade terão de se desenvolver.

Tal como na anterior versão da proposta de plano os “fins turísticos” são admitidos no solo rural, nas categorias de “Espaços Agrícolas”, “Espaços de Uso Agrícola e Florestal” e “Espaços Naturais”, sendo mantido o índice de utilização máximo de 0,25 ou permitida a ampliação da área de construção existente em 50%, podendo essa ampliação concretizar-se em edifícios não contíguos (Artigo 25º do Regulamento). No caso dos “Espaços Naturais” apenas se poderão instalar empreendimentos turísticos em edificações existentes, admitindo-se as obras de reconstrução, alteração e ampliação. No solo urbano o uso turístico é também admitido, com exceção para os “Espaços Verdes” e para os “Espaços de Atividades Económicas”.

Visando ainda melhorias na redação do regulamento deverão ponderar-se os seguintes aspetos:

**DIREÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E VALORIZAÇÃO DA OFERTA  
 DEPARTAMENTO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO**

**3.1.** De forma a clarificar que nas categorias de solo rural onde se admitem os “*finis turísticos*” se possam admitir, além dos referidos empreendimentos turísticos outras atividades de índole turística, nomeadamente as definidas no relatório do plano e as “*atividades turísticas*” previstas nos objetivos expressos no regulamento, sugere-se que nas alíneas c) dos números 1 dos Artigos 27º e 29º e do número 2 do Artigo 31º se acrescentem as atividades turísticas quando se referem os empreendimentos turísticos (por exemplo: Empreendimentos Turísticos ou Empreendimentos de Recreio e Lazer).

**3.2.** Atendendo a que se perspetiva a alteração do Plano Intermunicipal de Ordenamento do Território do Alto Douro Vinhateiro e que as respetivas orientações estratégicas apontam para a definição de parâmetros arquitetónicos e de integração paisagística que venham a garantir a requalificação do território e a valorização da paisagem, sugere-se que no articulado se preveja uma nova norma, que reforce o objetivo da preservação, da valorização, da garantia de autenticidade e de integridade da paisagem. Esta norma destinar-se-ia à área classificada do Alto Douro Vinhateiro e, eventualmente, podendo também ser aplicável também a todo o território do concelho.

**3.3.** Na alínea d) do n.º 1 do Art. 58º, que define a dotação de estacionamento para os empreendimentos turísticos, deverá ponderar-se a introdução de novas subalíneas que prevejam uma dotação mínima para outras tipologias, tais como Turismo de Habitação e Turismo no Espaço Rural. Esta sugestão está relacionada com o facto, de na mais recente alteração do Regime Jurídico dos Empreendimentos Turísticos, estas tipologias já não possuírem um número máximo de unidades de alojamento, pelo que se poderá justificar a definição de uma dotação mínima para o respetivo estacionamento. Deverá ainda definir-se uma dotação mínima de estacionamento para os Parques de Campismo e de Caravanismo.

**3.4.** Ainda no que se refere à dotação de estacionamento julga-se que a mesma não deverá integrar um artigo com a epígrafe “*Cedências e compensações*”, nem o respetivo capítulo e secção (Capítulo VIII – Secção I), sugerindo-se a autonomização desta matéria em artigo autónomo.

**3.5.** No n.º 4 do Art. 58º e atendendo a que o plano estabelece regras relativas às cedências para domínio público municipal, para espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva, deverá também prever-se um número que aborde situações de exceção, à semelhança do que é definido no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação quanto a esta matéria, e uma vez que em determinados casos poderá não se justificar a exigência de tais cedências. As exceções a estas cedências terão particular importância na instalação de empreendimentos turísticos em solo rural, onde as mesmas, por via de regra, poderão não se justificar.

No que se refere à Planta de Ordenamento deverá apenas identificar-se a UPOG 4 – Zona Desenvolvimento Turístico da Foz do Tua, tal como se verifica com as restantes.

#### 4. Conclusão

Pelo exposto propõe-se a emissão de parecer favorável à proposta final de Revisão do PDMCA, julgando-se contudo que deverão ser ainda ponderados os aspetos focados em 3.

À consideração superior



---

António Baeta  
Arquiteto



## **Anexo II**

---

**Parecer da Rede Elétrica Nacional, S.A.**





CCDRN - Comissão de Coordenação e  
Desenvolvimento Regional - Norte  
Estrutura Sub-Regional de Vila Real  
Largo Conde de Amarante  
Ed. Governo Civil - 1º andar Ala Esq.  
5000-529 - Vila Real

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
Of.nº1756998/ESRVR Proc. Nº 28/2009	25/11/2014	REN - 11153/2014 ELEX 212/2014	17-12-2014

## Assunto: Revisão do PDM de Carrazeda de Ansiães - Emissão de Parecer

Exmos Senhores,

A REN - Rede Eléctrica Nacional, SA é a empresa concessionária da Rede Nacional de Transporte de Electricidade (RNT), em regime de concessão de serviço público (cfr. n.º 1, do art.º 21.º, do Decreto-Lei nº 29/2006, de 15 de Fevereiro), sendo as instalações da RNT consideradas de utilidade pública (cfr. n.º1, do art.º 12.º, do mesmo Decreto-Lei).

No concelho de Carrazeda de Ansiães existem e têm servidão constituída as seguintes instalações da RNT:

- Linha Mogadouro- Valeira a 220kV (LMG.VR)

A REN - Rede Eléctrica Nacional, S.A. emite **parecer favorável** à Proposta de Revisão do Plano Director Municipal de Carrazeda de Ansiães, com a seguinte recomendação:

1. A linha de Muito Alta Tensão acima identificada deverá ser representada na Planta de Condicionantes. Para o efeito informamos que a representação georeferenciada da infra-estrutura da RNT, no Datum Lisboa e com a representação da quadricula militar e ponto fictício, está disponível no endereço electrónico da REN-Rede Eléctrica Nacional, S.A. em:

<http://www.centrodeinformacao.ren.pt/PT/InformacaoTecnica/Paginas/MapaRNTGeoreferenciado.aspx>

Aproveitamos para relembrar que as condicionantes ao uso do solo decorrentes das servidões administrativas associadas às linhas aéreas são regulamentadas pelo Decreto-Lei nº 1/92 de 18 de Fevereiro (Regulamento de Segurança de Linhas Eléctricas de Alta Tensão) devendo, em conformidade com o disposto nesse diploma legal, ser garantidas as condições de segurança relativamente às linhas eléctricas, nomeadamente no que respeita à salvaguarda das distâncias de segurança entre qualquer infra-estrutura e os condutores dessas linhas.





Assim e de acordo com a legislação em vigor, os projectos de construção, alterações de perfil de terreno ou outras intervenções a levar a efeito na zona de influência das servidões administrativas das linhas aéreas da RNT deverão ser submetidas à apreciação prévia da REN-Rede Eléctrica Nacional, S.A. para avaliação do cumprimento do regulamento referido no parágrafo anterior e emissão do competente parecer.

Salientamos igualmente que, caso se preveja a necessidade de introduzir modificações nas linhas aéreas para permitir a implementação de projectos de construção sob as mesmas ou na sua proximidade imediata, é de toda a conveniência que as respectivas solicitações sejam efectuadas com uma antecedência mínima de 180 dias relativamente à necessidade de conclusão das mesmas, e que a competência dos encargos com essas obras de modificação das linhas é definida na legislação aplicável.

A fim de dar apoio à caracterização de todos os aspectos ligados à RNT e apresentar de forma sucinta as condicionantes relativas a linhas eléctricas, aproveitamos o ensejo para enviar, em anexo, um conjunto de informação referente ao quadro legal e regulamentar em vigor, regras técnicas e caracterização das servidões de utilidade pública.

Com os nossos melhores cumprimentos,

Direcção Exploração  
  
Costa Martins  
(Subdirector)

Anexo: o mencionado



## Anexo

O quadro legislativo para o sector eléctrico considera que as actividades de transporte e distribuição de energia são exercidas em regime de concessão (Decreto-Lei nº 29/2006, de 15 de Fevereiro). Assim define a existência da RESP – Rede Eléctrica do Serviço Público, constituída pela RNT – Rede Nacional de Transporte de Electricidade, RND – Rede Nacional de Distribuição de Electricidade em Média e Alta Tensão e as redes de distribuição de electricidade em baixa tensão. A REN tem a concessão da RNT.

Na sua actividade de Planeamento da RNT a REN, SA elabora um Plano de Desenvolvimento e Investimento, da RNT (PDIRT), que é validado pela ERSE – Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (actualmente envolvendo o período o período 2009-2014) onde estão programados e justificados todos os projectos para cada uma das regiões.

No portal da REN, SA em [www.ren.pt](http://www.ren.pt) encontram-se disponíveis e podem ser acedidos o PDIRT atrás referido e o Mapa da RNT georreferenciado (coordenadas militares - ponto fictício e Datum Lisboa) bem como o correspondente relatório de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE). Este mapa poderá desde logo ser utilizado directamente para actualização das plantas de condicionantes, recomendando-se que a RNT seja representada com simbologia própria.

Sobre a concessão da RNT e das Servidões Associadas, referimos o seguinte:

### Âmbito da Concessão

Nos termos da legislação em vigor designadamente o artº 69º do Decreto-Lei nº 29/2006 de 15 de Fevereiro, a **REN, S.A.**, é a Empresa concessionária da RNT por Contrato.

A RNT, é constituída pelas linhas e subestações de tensão superior a 110 kV, as interligações e as instalações para operação na Rede de Transporte como definido no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 29/2006 e no artº 4º.

A Concessão da RNT, é exercida em regime de utilidade pública como estipulam os artigos 12.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 29/2006 e o n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 172/2006 de 23 de Agosto.

### Licenciamento das Infra-estruturas da RNT

O licenciamento das infra-estruturas é feito em conformidade com o Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26852, de 30 de Julho de 1936, com as actualizações introduzidas pelos Decreto-lei n.º 446/76, Decreto-lei n.º 186/90 e Decreto Regulamentar n.º 38/90. As bases de concessão constam do anexo 2 do Decreto-Lei 172/2006

Durante o processo de licenciamento são igualmente requeridas e constituídas servidões de utilidade pública (de acordo com os n.ºs 2 e 3 artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 29/2006) sobre os imóveis necessários ao estabelecimento das infra-estruturas da RNT.

No âmbito da legislação ambiental em vigor (Decreto Lei nº 69/2000, com a redacção dada pelo Decreto Lei nº 197/2000, e conforme os anexos I e II ali insertos) os projectos da RNT estão sujeitos a avaliação ambiental da qual resulta uma Declaração de Impacte Ambiental.

### Servidões das Infra-estruturas da RNT



**1-linhas**

As servidões constituídas correspondem a servidões de passagem que visam evitar que as linhas sejam sujeitas a deslocações frequentes e são constituídas pela declaração de utilidade pública da instalação.

A servidão consiste na reserva do espaço necessário à manutenção das distâncias de segurança designadamente a edifícios, ao solo, a árvores, etc., considerados os condutores das linhas nas condições definidas no Regulamento de Segurança de Linhas Aéreas de Alta Tensão (Decreto Regulamentar n.º 1/92), a saber:

Tensão Nominal (kV)	150	220	400
Solo	10 (6,8)	12 (7,1)	14 (8)
Árvores	4 (3,1)	5 (3,7)	8 (5)
Edifícios	5 (4,2)	6 (4,7)	8 (6)
Estradas	11 (7,8)	12 (8,5)	16 (10,3)
Vias-férreas electrificadas	13,5	14	16
Vias-férreas não electrific.	11 (7,8)	12 (8,5)	15 (10,3)
Outras linhas aéreas	4 (a)	5 (a)	7 (a)
Obstáculos diversos (Semáforos, iluminação pública)	3,2	3,7	5

Notas: (a) Considerando o ponto de cruzamento a 300 m do apoio mais próximo.

(b) Entre parêntesis valores mínimos regulamentares.

(c) Valores em metros.

Aqui, tendo também presente o disposto no Decreto Regulamentar n.º 1/92, estão também definidas:

- a) - Uma faixa de serviço com uma largura de cinco metros dividida ao meio pelo eixo da linha.
- b) - Uma zona de protecção com uma largura máxima de quarenta e cinco metros centrada no eixo da linha, na qual são condicionadas ou sujeitas a autorização prévia algumas actividades.

Estas servidões não implicam expropriação mas sim uma indemnização por uso condicionado do solo presente e futuro de acordo com o Decreto-lei n.º 43335 de 19 de Novembro, (Art.ºs 37.º a 42.º).

**Restrições ao uso do solo decorrentes da constituição da servidão.**

Tendo presente o disposto no Regulamento de Segurança de Linhas Aéreas de Alta Tensão (DR 1/92) e no âmbito da constituição da referida servidão o uso do solo fica sujeito a condicionantes de segurança afectando:

- a) - Edificações em geral
- b) - A existência de recintos escolares e desportivos
- c) - Os cruzamentos e vizinhanças com outras servidões tais como rede viária, rede ferroviária, linhas de alta e média tensão, linhas de telecomunicações, rede de gás e condutas de água, etc.
- d) - Alterações do perfil do terreno;
- e) - Exploração florestal ou de outro tipo de vegetação;
- f) - Utilização/manipulação de máquinas, equipamentos, outros dispositivos sob a linha;





e) -Todo tipo de obras ou intervenções no terreno que ponham em causa a estabilidade das fundações dos postes das linhas eléctricas.

## 2) - Subestações

Estas instalações são vedadas ao acesso do público em geral e regem-se pelo Regulamento de Segurança de Subestações e os respectivos projectos estão igualmente sujeitos a avaliação de impacte ambiental e licenciamento técnico de acordo com a legislação em vigor.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be the initials "A.P.", is located on the right side of the page.



## **Anexo I2**

---

Parecer da Direção-Geral do Território (a e b).





Exmo. (a) Senhor(a)  
Eng<sup>a</sup> Maria Helena Teles  
Chefe da Estrutura Sub-Regional de Vila Real  
da CCDR Norte

Largo Conde de Amarante- Edifício do  
Governo Civil - 1º andar, Ala Esquerda  
5000-329 VILA REAL

Nossa ref<sup>o</sup>/Our ref.:  
DSRPC-DRF

Of<sup>o</sup>. N<sup>o</sup>:  
342 /2014  
2014-12-10

Sua ref<sup>o</sup>/Your ref.:  
ID 1756998/ESRVR de 2014/11/25  
Proc 28/2009

**Assunto/Subject:**  
Revisão do Plano Diretor Municipal de Carrazeda de Ansiães - 4ª Reunião

*form. a sil. Eng.ª Maria Helena Teles,*

Na sequência da apreciação efetuada aos elementos disponibilizados à Direção Geral do Território (DGT), através da plataforma colaborativa da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR Norte), referente ao Plano Diretor Municipal supra identificado, cumpre informar V. Exa. do seguinte:

#### 1 - Rede Geodésica

1.1 Na Planta de Condicionantes (ficheiro "E17093\_PDM\_F3A\_C05\_Cond.pdf"), constatou-se que os vértices geodésicos se encontram todos implantados, mas alguns continuam sem apresentar os respetivos topónimos.

Os vértices geodésicos que não apresentam topónimos são os seguintes:

- CARPINTEIRO;
- CASTELO;
- CASTELO DE ANSIÃES;
- CEVADEIRA;
- FONTE LONGA;
- FONTE LONGA-PSE;
- LOUSA;
- SEIXO DOS CORVOS;

1.2 Por lapso, o vértice CASTELO DE ANSIÃES não foi incluído na lista enviada anteriormente pela DGT.

1.3 Em anexo envia-se uma nova lista atualizada, com as coordenadas PT-TM06/ETRS89 dos vértices geodésicos existentes no concelho de Carrazeda de Ansiães.

1.4 Relativamente à Rede de Nivelamento Geométrico de Alta Precisão, alerta-se novamente para a necessidade da preservação da integridade física da marca de nivelamento existente neste concelho.

## 2 - Cartografia

No âmbito da cartografia deverão ser tidas em atenção as seguintes situações:

2.1 A cartografia de referência é oficial e homologada.

2.2 Em todas as peças gráficas apresentadas não está indicada a sua Precisão Posicional Nominal (PPN), conforme o estipulado na alínea e) do nº6 do art.º 6º do Decreto Regulamentar nº 10/2009, de 29 de maio.

2.3 As peças gráficas da Situação Existente e do Ordenamento não apresentam valores para a altimetria.

2.4 Todas as peças gráficas constantes da pasta "Anexo\_B\_MRuido" não apresentam legenda da cartografia de referência, coordenadas, quadrícula implantada e PPN.

2.5 A entidade "RR Planing, Lda." não está registada para efeitos de produção de cartografia pelo que as peças gráficas por ela produzidas não têm sustentação legal para fins de utilização pública.

## 3 - Limites Administrativos

3.1 No que concerne à Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP), tendo em consideração o teor do anterior parecer, informa-se que as peças desenhadas contêm a representação dos limites administrativos de freguesia/município, sendo os mesmos referenciados nas suas legendas, faltando no entanto indicar a versão da CAOP utilizada, situação que deverá ser retificada em todas as plantas. Chama-se a atenção para o facto das peças desenhadas enviadas anteriormente fazerem referência à CAOP 2012.1.

3.2 De acordo com o art.º 3º do Decreto Regulamentar nº. 10/2009, de 29 de maio, os limites administrativos utilizados nestes planos devem ser os constantes na versão da CAOP disponível à data da sua deliberação, no mesmo sistema de referência da cartografia de base, não havendo impedimento na utilização de uma versão da CAOP posterior, no caso de ocorrerem atualizações.

3.3 No endereço:

[http://www.dgterritorio.pt/cartografia\\_e\\_geodesia/cartografia/carta\\_administrativa\\_oficial\\_de\\_portugal\\_caop/](http://www.dgterritorio.pt/cartografia_e_geodesia/cartografia/carta_administrativa_oficial_de_portugal_caop/) é possível fazer download dos ficheiros correspondentes à versão da CAOP em vigor desde 15 de Julho do corrente, a CAOP 2014 ou uma das versões anteriores.

Nestes termos e face às observações anteriormente efetuadas o parecer da DGT é desfavorável até que sejam resolvidas as questões de caráter técnico e legal referida.

O representante da Direção Geral do Território na Comissão de Acompanhamento é o Eng.º José Saavedra, Chefe da Delegação Regional do Norte.

Mais se informa que esta Direção-Geral está ao dispor de V. Ex<sup>a</sup> para os esclarecimentos e ou informações tidas por pertinentes.

Com os melhores cumprimentos.

A Diretora dos Serviços de Regulação, Planeamento e Comunicação



Luísa Esmeriz

**Anexo:** lista atualizada, com as coordenadas PT-TM06/ETRS89 dos vértices geodésicos existentes no concelho de Carrazeda de Ansiães.







DIREÇÃO-GERAL DO TERRITÓRIO  
Direção de Serviços de Geodesia e Informação Geográfica

## Vértices Geodésicos – Concelho de Carrazeda de Ansiães

### Coordenadas ETRS89/PT-TM06

Coordenadas transformadas com grelhas de diferenças de coordenadas

Nome	Folha 50k	M (m)	P (m)	Alt. Ort. Topo (m)	Tipo de Coordenadas
ABORRACEIRA	10D	63262.00	176645.66	677.69	Transformadas
AREJADOURO	11C	72398.97	166964.61	698.39	Transformadas
ASSUNÇÃO 1	11C	77006.44	170312.39	858.78	Transformadas
CABEÇO ALTO	11C	66798.63	169584.03	838.30	Transformadas
CARPINTEIRO	11C	78819.90	169040.20	872.96	Transformadas
CASTELO	11C	64292.76	170530.07	733.90	Transformadas
CASTELO DE ANSIÃES	11C	69381.42	170757.31	816.77	Transformadas
CEVADEIRA	11C	65465.15	165776.57	564.98	Transformadas
COTA	10D	63877.49	179637.40	665.86	Transformadas
FONTE LONGA	11C	73218.72	174320.98	892.25	Transformadas
FONTE LONGA-PSE	11C	73222.26	174319.53	883.47	Transformadas
FONTE LONGA-TF16	11C	73212.20	174323.64	885.56	Observadas
LOUSA	10D	60980.19	172678.47	553.15	Transformadas
PEDRIANES	11C	73564.79	178469.55	786.37	Transformadas
PINHAL	11A	68159.98	180873.43	822.47	Transformadas
REBOROSA	11C	66306.61	175974.76	882.16	Transformadas
SEIXO DOS CORVOS	11C	69517.21	166041.71	553.24	Transformadas
SENHORA DA GRAÇA	11C	69132.30	177010.38	900.29	Observadas
VALE COVO	11A	70609.00	180934.01	809.12	Transformadas

*Jey*



## Nuno Mota

---

**De:** João Cordeiro Fernandes <jcordeiro@dgterritorio.pt>  
**Enviado:** segunda-feira, 9 de Fevereiro de 2015 09:55  
**Para:** Romana Rocha; José Eduardo Guedes Gomes Saavedra  
**Cc:** Rita Maria Sequeira; Fernando Candeias; José Luis Correia; Helena Teles; PDM de Carrazeda; Nuno Mota  
**Assunto:** Re: Revisão do PDM de Carrazeda de Ansiães - Resposta ao Parecer da DGT  
**Categorias:** PDM's

Exma. Senhora

Após verificação dos elementos que nos foram remetidos por WeTransfer em 2015-02-08, solicitamos a V. Exa. que informe o Senhor Presidente da Câmara de Carrazeda de Ansiães que o parecer da DGT passa a **favorável**.

Com os melhores cumprimentos

João Cordeiro Fernandes  
Eng<sup>o</sup> Geógrafo  
Direção-Geral do Território (DGT)  
Chefe da Divisão de Regulação e Fiscalização  
Tel: ++351213819639  
Fax: ++351213819696

On 2015-02-08 18:01, Romana Rocha wrote:

Boa tarde

No seguimento do email a baixo, bem como das conversas havidas, encarrega-me a Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães de enviar as cartas relativas à Revisão do PDM. Relativamente à cor das curvas de nível, seguimos a sua sugestão e utilizámos a cor sépia na planta da situação existente e na planta de ordenamento na medida em que nas restantes plantas esta cor dificulta a leitura das inúmeras temáticas representadas.

<http://we.tl/aZas8PG8yS>

Agradecemos a V. melhor atenção para este assunto, tendo em conta que a fase seguinte da Revisão do PDM apenas aguarda o V. parecer para poder proceder aos tramites normais.

Com os melhores cumprimentos

Romana Rocha  
  
Av. Gomes Freire, n.º 18  
2760-066 Caxias | Portugal  
Tel: +351 218 258 892  
Tlm: +351 914 916 625  
E: [romana.rocha@rrplanning.pt](mailto:romana.rocha@rrplanning.pt)

---

**From:** João Cordeiro Fernandes [mailto:jcordeiro@dgterritorio.pt]  
**Sent:** domingo, 25 de Janeiro de 2015 15:57  
**To:** Romana Rocha; José Eduardo Guedes Gomes Saavedra  
**Cc:** Rita Maria Sequeira; Fernando Candeias; José Luis Correia; Helena Teles; PDM de Carrazeda;

Nuno Mota

**Subject:** Re: Revisão do PDM de Carrazeda de Ansiães - Resposta ao Parecer da DGT

Exma. Senhora,

Da análise dos documentos agora enviados em 2015-01-16 informamos o seguinte:

- Os mapas contidos na pasta mapas de ruído não apresentam quadrícula e alguns deles estão reproduzidos em escala inferior à escala permitida 1:25 000,;
- Nas restantes peças gráficas verifica-se a localização incorreta de índices das curvas de nível que se concentram em alguns pontos deixando as restantes zonas sem informação, sendo que alguns se encontram sobrepostos;
- Nas da peças da situação existente ordenamento e outras não se distingue a altimetria da hidrografia dados a cor selecionada;
- A equidistância das curvas de nível é muito superior à que caracteriza a cartografia de referência utilizada e à que caracteriza uma reprodução à escala 1:25 000.

Continuaremos a aguardar pelo envio de todas as peças gráficas do plano devidamente corrigidas, bem como pelos restantes documentos que caracterizam a proposta de plano.

Com os melhores cumprimentos

João Cordeiro Fernandes

Eng<sup>o</sup> Geógrafo

Direção-Geral do Território (DGT)

Chefe da Divisão de Regulação e Fiscalização

Tel: ++351213819639

Fax: ++351213819696

On 2015-01-16 16:35, Romana Rocha wrote:

Exmo. Senhor

No seguimento do email anterior, encarrega-me a Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães de remeter os elementos cartográficos relativos à Revisão do PDM, onde se procederam às correções apontadas

Enviamos dois link para descarregar dois ficheiros.

Um, com os elementos desenvolvidos em sede de revisão do PDM:

<http://we.tl/bF9X4TO39o>

Outro com os elementos relativos à carta de ruído, cuja informação foi completada pela Associação de Municípios da Terra Quente Transmontana:

<http://we.tl/13eDempT6R>

Esperamos que as correções estejam agora de acordo com o V. mail anterior, para que seja possível a alteração do teor do anterior parecer.

Com os melhores cumprimentos,

Romana Rocha

**rrplanning**

Av. Gomes Freire, n.º 18

2760-066 Oeiras | Portugal

Tel: +351 218 258 892

Tim: +351 914 918 626

E:romana.rocha@rrplanning.pt

**From:** João Cordeiro Fernandes [mailto:jcordeiro@dgterritorio.pt]  
**Sent:** terça-feira, 6 de Janeiro de 2015 12:35  
**To:** Romana Rocha; José Eduardo Guedes Gomes Saavedra  
**Cc:** Rita Maria Sequeira; Fernando Candeias; José Luis Correia; Helena Teles; PDM de Carrazeda  
**Subject:** Re: Revisão do PDM de Carrazeda de Ansiães - Resposta ao Parecer da DGT

Exma Senhora,

Relativamente às questões que apresentou no seu e-mail, informamos V. Exa. e, por seu intermédio, o Senhor Presidente da Câmara de Carrazeda de Ansiães, sobre o que consideramos como importante e que assinalamos a preto em resposta a seguir a essas questões.

Aguardaremos pelo envio final da documentação com as devidas correções

Com os melhores cumprimentos

João Cordeiro Fernandes  
Eng<sup>o</sup> Geógrafo  
Direção-Geral do Território (DGT)  
Chefe da Divisão de Regulação e Fiscalização  
Tel: ++351213819639  
Fax: ++351213819696

On 2014-12-23 12:04, Romana Rocha wrote:

Exmos. Senhores,

No seguimento da 4.<sup>a</sup> Reunião da CA da Revisão do PDM de Carrazeda de Ansiães, e tendo em conta que o parecer da DGT foi o único parecer com sentido desfavorável (of342/2014, de 2014-12-10), encarrega-me a Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães de dar resposta ao vários pontos do mencionado parecer:

1 – Rede Geodésica

1.1 a 1.3 Na planta de condicionantes foram apresentados os topónimos em falta tendo igualmente sido incluído o vértice em falta (planta em anexo)

1.4 – Relativamente à rede de Nivelamento Geométrica de Alta Precisão, atende-se a questão apenas se questiona a forma como se pode garantir a preservação da integridade física da marca de nivelamento existente.

**RESPOSTA:** a Rede de Nivelamento Geométrico de Alta Precisão é materializada por marcas de bronze cimentadas em vários locais com a devida descrição da sua localização; esta localização não é para ser representada na planta de condicionantes; a sua preservação passa pelo controlo da CM de Carrazeda de Ansiães ao planear ou autorizar a execução de obras que possam vir a destruir tais marcas, devendo, pois, informar previamente a DGT a fim de esta proceder à implantação de nova marca antes que a existente seja destruída.

Enviamos em anexo a shp com os vértices.

**RESPOSTA: foi analisado o ficheiro em shapefile dos vértices geodésicos e concluiu-se que os mesmos estão corretamente implantados**

2 – Cartografia

2.2 – Foi calculada a Precisão Posicional Nominal das Saídas Gráficas que tem os seguintes valores:

Bloco A  $\leq$  2,2m

Bloco B  $\leq$  1,7m

Estes serão indicados nas cartas (ver exemplo da Planta de Condicionantes em anexo).

**RESPOSTA: Tendo em conta estes valores para a Exatidão Posicional Planimétrica dos dois blocos de cartografia, a Precisão Posicional Nominal nunca poderá ser igual a essa Exatidão Posicional, mas sim um valor de qualidade inferior, tendo em conta a deformação linear do plotter utilizado bem como a escala de reprodução e a dimensão linear da área cartográfica representada na peça gráfica.**

2.3 - Será apresentado, na planta da situação existente e na planta de ordenamento os valores para a altimetria.

**RESPOSTA: os valores altimétricos a considerar serão de pontos de cota e de índices de curvas de nível, sendo que aqueles não figuram e estes estão representados de modo incorreto dada a enorme quantidade, violando as regras de representação cartográfica (os índices das curvas de nível só são introduzidos nas curvas mestras e apenas um valor por cada uma dessas curvas)**

2.4 – As peças gráficas relativas aos mapas de ruído, constituem um anexo ao Plano no entanto, e de acordo com a informação da associação de Municípios da Terra Quente Transmontana (que elaborou o mapa de ruído), os dados relativos à cartografia de referência, utilizada nos mapas do ruído do Concelho de Carrazeda de Ansiães, estão descritos no relatório final, nas peças escritas dos respetivos mapas. A cartografia de referência utilizada foi a série Cartográfica Nacional à escala 1:10.000, com o sistema referência datum 73 Hayford Gauss.

**RESPOSTA: De acordo com a alínea j) do artº 2º do Decreto Regulamentar nº 10/2009, de 29 de maio, todas as peças gráficas terão de respeitar as exigências nele estabelecidas, pelo que deverá ser efetuada a introdução de uma legenda relativa à cartografia de referência, bem como a introdução de coordenadas, quadrícula e Precisão Posicional Nominal; qualquer representação gráfica sem essa informação complementar não pode assumir a classificação de Mapa ou de Peça Cartográfica;**

2.5 – A Entidade RR Planning constitui uma abreviatura de Romana Rocha Planning, Lda, que está registada, foram alteradas as cartas colocando igualmente o nome por extenso (ver exemplo na planta de condicionantes em anexo).

**RESPOSTA: situação corrigida**

3- Limites Administrativos

Foi utilizada a CAOP 2014 e será a mesma mencionada nas cartas (ver exemplo na Planta de condicionantes em Anexo).

**RESPOSTA: a propriedade da CAOP indicada é da Direção-Geral do Território e não do Instituto Geográfico Português, pelo que deve ser efetuada a correção**

**Da análise da peça gráfica enviada por e-mail como prova para execução das restantes, é de referir que a simbologia utilizada não facilita a leitura da cartografia de referência pelo que deverão ser aplicadas padronizações ou manchas coloridas adequadas.**

Independentemente da resposta aos vários pontos do parecer da DGT acima apresentados, caso a DGT considere que é necessária a realização de uma reunião de concertação, manifestamos a nossa inteira disponibilidade para o seu agendamento nos próximos dias.

**RESPOSTA: A DGT ficará a aguardar pelo envio dos elementos finais di plano para efeitos de alteração do seu anterior parecer. Ficaremos ao dispor para qualquer reunião de concertação caso a CM de Carrazeda de Ansiães ou a Romana Rocha Planning, Lda. a considerarem necessária**

Com os melhores cumprimentos,

PS: A planta de Condicionantes agora enviada já tem as correções propostas no parecer da DGT, no entanto ainda irá sofrer alterações noutras temáticas decorrentes dos restantes pareceres.

Romana Rocha

**rrplanning**

Av. Gomes Freire, n.º 18  
2760-066 Caxias | Portugal  
Tel: +351 218 258 892  
Tlm: +351 914 916 625  
[E.romana.rocha@rrplanning.pt](mailto:E.romana.rocha@rrplanning.pt)





## **Anexo 13**

---

Parecer do Relatório Ambiental emitido pela CCDR-N.



A.D. *Coordenadora*  
Orç. *dos de*  
Orç. *terio*

*luc*

(Cristina Guimarães)

2014.12.23

Informação n.º

DSOT/DSIRT

Proc. n.º 439147

Data 18.12.2014

**Assunto** Avaliação Ambiental Estratégica da Revisão do Plano Diretor Municipal de Carrazeda de Ansiães (PDMCA). Parecer sobre o Relatório de Progresso da Avaliação Ambiental, Novembro 2014.

O presente parecer foi elaborado na sequência dos pareceres anteriores da CCDRN relativos ao *Relatório de Fatores Críticos para a Decisão (Março 2009)* de 17 de Junho de 2010, ao *Relatório de Fatores Críticos para a Decisão (2ª versão)* de 28 de Fevereiro de 2011 e ao *Relatório Ambiental Preliminar (Julho 2013)* de 19 de Agosto de 2013. Na última apreciação realizada foram adiantadas diversas observações/recomendações a considerar no desenvolvimento do *Relatório Ambiental (RA)*.

O *Relatório de Progresso da Avaliação Ambiental (RPAA)* em apreciação foi remetido pela Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-N), nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de Maio (regime jurídico da avaliação ambiental de planos e programas – RJAAPP) e para efeitos do artigo 75.º-C do Decreto-Lei n.º 380/99, de 2 de Setembro, na sua redação atual.

Realizada a apreciação do RPAA, verificou-se que foram globalmente acolhidas as recomendações das ERAE que emitiram parecer, nomeadamente as constantes do parecer da CCDRN, tendo-se apresentado os pareceres em anexo, com a respetiva ponderação.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,  
DO MAR, DO AMBIENTE E DO  
ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

RUA RAINHA D. ESTEFÂNIA, 251 - 4150-304 PORTO

E-MAIL: GERAL@CCDR-N.FT - WWW.CCDR-N.PT

*Handwritten signature*

## **Apreciação**

### **1. Objetivos e metodologia da avaliação ambiental**

Refere o documento no seu ponto 2. *Objetivos e metodologia da avaliação ambiental que este "...corresponde ao Relatório de Progresso da Avaliação Ambiental, que integra a Fase 3 do processo de Revisão do PDM, correspondente à elaboração da Proposta de Plano. Uma primeira versão do Relatório de Progresso da Avaliação Ambiental foi já apresentada na 3.ª Reunião da Comissão de Acompanhamento, tendo, então, sido sugerida pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte a alteração da designação para relatório de progresso. Uma vez finalizado, o Relatório Ambiental Preliminar será submetido à consulta das ERAE e outras entidades que integram a Comissão de Acompanhamento, no prazo de 30 dias."*

A este respeito é importante esclarecer que a CCDRN considera que o presente Relatório constitui o *Relatório Ambiental Preliminar*, uma vez que integra a proposta final de revisão do PDM a apreciar pela CA na sua Reunião Plenária em conferência de serviços e pelas ERAE, previamente à consulta pública., não se tratando, pois, de um *Relatório de Progresso da Avaliação Ambiental*.

### **2. Objeto de avaliação**

A caracterização sintética do território concelhio manteve-se igual à anteriormente apresentada, apenas se introduzindo as pequenas correções assinaladas pela CCDRN e a informação relativa à criação do *Parque Natural Regional do Vale do Tua*. Considera-se que o Relatório seria valorizado com a inclusão, conforme recomendação da CCDRN, de "...cartografia/figuras esclarecedoras, de enquadramento geral e temático, a escala adequada, dispensando a consulta de outros documentos da proposta de revisão do Plano. Desta informação destacam-se as cartas da rede hidrográfica, uso e ocupação atual do solo, povoamento, rede viária e ferroviária, equipamentos coletivos e de apoio às atividades económicas, recursos naturais, paisagísticos e culturais. Caberia igualmente apresentar as Planas de Ordenamento e de Condicionantes, da EEM, RAN, REN e área aráveis e, ainda, localizar as Áreas de proteção da fauna e flora do Rio Tua, a mina e pedreiras existentes, as termas e as zonas turísticas." A cartografia referente à proposta de plano apresentada em anexo, embora oportuna, não respondeu ao requerido.

A apresentação das QE manteve-se, sendo de mencionar que teria sido útil para a compreensão da Proposta do Plano referir o *Plano Estratégico de Desenvolvimento de Carrizeda de Ansães*, do qual decorreram os vetores/eixos estratégicos de intervenção, apresentando os objetivos específicos correspondentes, conforme informação constante do Relatório do Plano.

Também se considera importante a apresentação do modelo territorial proposto e da proposta de classificação e qualificação do solo, em quadro, com a designação das categorias e subcategorias consideradas e áreas correspondentes, em comparação com os valores constantes do PDM em vigor, descrevendo-se a estratégia que fundamenta a proposta.

### **3. Fatores Críticos para a Decisão**

O *Parque Natural Regional do Vale do Tua (PNRVT)* foi introduzido na listagem dos documentos do QRE, não obstante não apresentar um Plano de Ordenamento, devendo a proposta de Regulamento da revisão do PDM indicar o regime aplicável na sua área geográfica. Cabe ainda referir que poderia ser acrescentado à lista de documentos do quadro do Anexo II-Verificação da interferência/contributo dos princípios orientadores da revisão do PDM para a concretização do QRE.

Foi também apresentado o quadro dos 4 Fatores Críticos para a Decisão identificados, com indicação dos critérios e indicadores de avaliação.

#### 4. Avaliação Ambiental

No que se refere a este ponto, verificou-se que a informação reproduz a já apresentada anteriormente, nos dois quadros elaborados para cada FCD definido na fase de definição do âmbito: Quadro - *Situação atual, evolução na ausência do plano e problemas ambientais previsíveis* e Quadro - *Efeitos significativos decorrentes da revisão do PDM e medidas de planeamento e gestão, com pequenos ajustamentos decorrentes da atualização da informação*, cabendo destacar a sua importância para a adequada compreensão e avaliação da estratégia proposta. A este respeito importa referir que deveria ter sido melhor explicitada a forma como a proposta de revisão integra nos seus elementos (Regulamento, Planta de Ordenamento, Programa de execução e financiamento, EEM, REN, RAN,...) as oportunidades e riscos identificados em resultado da implementação das questões estratégicas (QE).

Teria sido útil apresentar, finalizando a referida avaliação, um quadro-síntese identificando para o conjunto dos FCD, as tendências da evolução do Plano para cada objetivo de sustentabilidade, com a implementação do Plano e na sua ausência.

Também importava apresentar uma *Síntese de recomendações*, organizadas em *Recomendações para o Plano* e *Recomendações para Seguimento e Gestão*, sistematizadas por FCD, relevantes para o processo de revisão em curso, por potenciarem os efeitos positivos/opportunidades identificados e minimizarem os negativos/riscos.

#### 5. Análise das alternativas escolhidas

Respondendo ao solicitado no parecer da CCDRN de consideração das "alternativas razoáveis que tenham em conta os objetivos e o âmbito de aplicação territorial respetivos", tal como disposto no ponto 1 do artigo 6.º do RJAAP, foi apresentada a análise das 3 alternativas estudadas na delimitação dos perímetros urbanos, considerando-se ser um fator que condicionou significativamente a definição do modelo territorial proposto.

A análise apresentada fundamenta de forma suficiente a proposta adotada, a qual corresponde à proposta que reforça a contenção dos perímetros urbanos, mais favorável em termos da avaliação estratégica dos FCD definidos.

#### 6. Diretrizes para a implementação e monitorização da AAE (Plano de seguimento)

O *Quadro de Governança* afigura-se globalmente adequado, mas deverá explicitar as entidades indicadas, que terão um papel primordial na operacionalização, monitorização e gestão das ações previstas na revisão do Plano.

Relativamente às medidas de controlo, considera-se que o quadro apresentado deveria ser completado, inserindo-se a informação referente aos critérios de avaliação, objetivos de sustentabilidade, bem como as metas/objetivos a atingir, unidades de medida e periodicidade de amostragem. Por outro lado, afigura-se que deveria ser apresentada uma maior desagregação dos indicadores propostos, de modo a responder satisfatoriamente aos objetivos da monitorização, devendo referir-se que quer os indicadores, quer as metas, poderão ser adaptados na fase de seguimento, em função dos resultados obtidos e das alterações dos objetivos estratégicos.

#### Conclusão

O Relatório baseou-se numa metodologia de avaliação adequada ("*Guia de boas práticas para Avaliação Ambiental Estratégica – Orientações metodológicas*", APA, Partidário, 2007 e "*Guia da Avaliação Ambiental dos Planos Municipais de Ordenamento do*

Território", DGOTDU e APA, 2008), apresentando uma estrutura e conteúdo globalmente satisfatórios, cumprindo, pois, o seu propósito.

Não obstante, acresce avançar as seguintes observações/recomendações a considerar na fase subsequente da AAE:

a- efetuar o apuramento do RAP, em função na presente análise, nomeadamente nos seguintes aspetos:

- seria útil para a compreensão da Proposta do Plano referir o *Plano Estratégico de Desenvolvimento de Carrazeda de Ansiães*, do qual decorreram os vetores/eixos estratégicos de intervenção, apresentando os objetivos específicos correspondentes, conforme informação constante do Relatório do Plano;
- importaria apresentar no Relatório o modelo territorial proposto e o quadro da *Proposta de classificação e qualificação do solo*, com a indicação das áreas (ha) e percentagens correspondentes às categorias e subcategorias consideradas, em comparação com os valores constantes do PDM em vigor, devendo descrever-se sucintamente a estratégia que fundamenta a proposta;
- integrar um quadro-síntese identificando para o conjunto dos FCD, as tendências da evolução do Plano para cada objetivo de sustentabilidade, com a implementação do Plano e na sua ausência;
- apresentar uma *Síntese de recomendações*, organizadas em *Recomendações para o Plano* e *Recomendações para Seguimento e Gestão*, conforme atrás referido;
- explicitar as entidades indicadas no *Quadro de Governança*;
- desenvolver o quadro das medidas de controlo, conforme atrás referido;

b- aligura-se de recomendar a avaliação pela CA da internalização adequada nos elementos da proposta de revisão do PDM, (nomeadamente no regulamento e na proposta de ordenamento), das medidas definidas para o cumprimento dos objetivos de sustentabilidade definidos para o concelho;

c- deverão ser desenvolvidas diligências no sentido de recolher os pareceres/apreciações quer das ERAE, quer das restantes entidades da CA, relativos ao presente RAP, com posterior tratamento da informação, identificando-se as entidades consultadas, respetivos contributos, modo como os mesmos foram considerados na sua elaboração e devida fundamentação do não acolhimento de recomendações.

#### **Resumo Não Técnico**

Recomenda-se a apresentação atempada do RNT, elaborado em consonância com a versão final do RAP.

À consideração superior

A Técnica Superior da DSOT/DSIRT

  
(Maria Manuel Figueiredo)